



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.295

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Souza Bentes, do cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, América Campelo Peixoto, do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção (Gabinete).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Corrêa da Costa, do cargo de Monitor Veterinário, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal (Divisão de Fomento de Produção Animal) da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter Wilton Arbage, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zanaid Faiad, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Corrêa da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Expediente, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.823, de 30/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Boulhosa Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulce Gomes Fiuza de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Silva Pena, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, vago com a promoção por antiguidade de Luiza de Almeida Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altevir Silveira da Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Monitor Agrícola, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Carlos Amaral Xavier, para exercer, interinamente, o cargo de Monitor Agrícola, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz de Campo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré dos Santos Tocantins, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

### DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Luiz Chaves da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz de Campos, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas diária-  
mente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**  
CAPITAL :

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS :**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 800,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-  
tinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos  
sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas  
após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva reno-  
vação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais  
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em  
qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de estabelecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

nização da Secretaria de Estado  
de Produção, criado pela Lei n.  
1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Monteiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Granja Alberto Engelhard da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, América Campelo Peixoto, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, padrão J, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, criada pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ceres Palmeira Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Bibliotecário, padrão J, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, criado pela Lei n. 1.793, de 30/9/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sulamita Ribeiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Protocolista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clélia Olívia Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco de Assis Lavareda Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Monitor Veterinário, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Animal (Divisão de Fomento de Produção Animal) da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Joaquim Corrêa da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Larsene Fonseca Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. .... 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Justo Rosa Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Plínio Moulím Batista, para exercer, interinamente, o cargo de Monitor Agrícola, padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Janildo de Souza Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO  
DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pinheiro Lima, para

exercer, interinamente, o cargo de Balizador, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Monteiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz, padrão H, do Quadro Único, lotado na Granja Alberto Engelhard da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Lóiola Maia, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Moura dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Pedro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz de Campo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz, padrão H, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gabriel Coimbra, para exercer, interinamente, o cargo de Capataz de Campo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 1.815, de 25/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adonias Firmino de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Balizador, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Egidio Neto Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Balizador, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilberto Pereira Feio, para exercer, interinamente, o cargo de Balizador, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson Nazareno dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Balizador, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antenor Oliveira, para exercer, o cargo, em comissão, de Administrador da Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sérgio Raimundo Ribeiro da Cunha, para exercer, o cargo em comissão, de Chefe de Divisão, do Quadro Único, lotado na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro de Oliveira Cunha, para exercer, o cargo em comissão, de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 4 - 4 - 60

Ofícios:

S/n, do Partido Social Democrático do Pará-Belem, anexo o of. 17/59, do Diretório Municipal do PSD em Irituia e o parecer do Dr. Consultor Geral do Estado, sobre o adjunto do promotor público, Raimundo de Oliveira Raiol. "Ao Sr. diretor da Secretaria".

N. 286, do Museu Paraense "Emílio Goeldi", anexo o parecer do Dr. Consultor Geral do Estado, sobre a entrega do prédio onde funciona o Tribunal de Contas. — A D. S. para atender.

N. 48, da Mesa de Rendias de Bragança, sobre as Leis ns. 98 e 99 de 30-11-48, anexo o parecer do Dr. Consultor Geral do Estado. "A Secretaria de Finanças solicitando-se a sua manifestação." Em 5-4-60.

S/n, do Juízo de Direito da 1ª Vara da C. da Capital, pedindo a publicação do edital de chamamento dos herdeiros de Fatar Nombaba, falecido nesta Capital. "Ao DIÁRIO OFICIAL".

N. 330, do Departamento do Serviço Público, anexas as vias de contratos do pessoal contratados do Asilo D. Macedo Costa, aprovados pelo T. C. do Estado. Maria Celesta Gonçalves, Terezinha Marques de Moraes, José Teixeira da Silva, João Climaco Penicho, Juliana Marcelino da Cruz, José Alves da Costa, Galdino do Rego Lima, Francisca Rufina Nascimento, Francisco Pereira de Oliveira. "Ao Asilo D. Macedo Costa para os fins mencionados neste ofício".

N. 330, do Departamento do Serviço Público, anexas as vias de contratos do pessoal contratados do Asilo D. Macedo Costa, aprovados pelo T. C. do Estado. Maria Celesta Gonçalves, Terezinha Marques de Moraes, José Teixeira da Silva, João Climaco Penicho, Juliana Marcelino da Cruz, José Alves da Costa, Galdino do Rego Lima, Francisca Rufina Nascimento, Francisco Pereira de Oliveira. "Ao Asilo D. Macedo Costa para os fins mencionados neste ofício".

**JUNTA COMERCIAL**

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor durante o período de 24 de março a 10 de abril de 1960.

Autorização para comercial:  
1 — Aldemocy Pereira Paiva, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial, que lhe outorga seu espóso Dallio Ferreira de Paiva.

2 — Eurico Barata de Mendonça, requerendo o registro da escritura de autorização para comercial que outorga a sua esposa dona Maria Daise Cordeiro de Mendonça.

Procuração:  
3 — Booth (Brasil) Limited, requerendo o registro da procuração que outorga a William Bolivar Kup.

Atas:  
4 — Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17-3-1960, consistente no aumento do seu

capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

5 — Banco do Pará, S/A., requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, a ata da Sessão Ordinária de sua Assembléia Geral de Acionistas, realizada em 3-9-1960, que aprovou as contas da Diretoria do exercício de 1959 e eleição dos mandatários do novo período administrativo.

6 — Y. Serfaty, Fumos S/A., requerendo o arquivamento da ata da sua 4ª. Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27-2-1960.

7 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A., realizada em 12-3-1960.

8 — Gabriel Lage da Silva, perito-contador, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A., realizada em 12-3-1960.

**Relatórios e Balanços:**

9 — Africana, Tecidos S/A., requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, que publicou o relatório de sua Diretoria, demonstração de conta Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1959.

10 — Força e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, que publicou o seu relatório, Balanço Geral, demonstração de conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1959.

11 — Sociedade Anônima "Bitar Irmãos", requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração de conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1959.

12 — Rádio Marajoara S/A., requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado que publicou o Prospecto com os respectivos estatutos.

**Contratos de Constituições:**

13 — Carlos & Lima, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: Compra e venda de mercadorias, produtos regionais regatão, comissões e consignações; sede: Travessa Marquês de Pombal, n. 15 — altos, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Carlos Rezende e Carlos Alberto Oliveira Lima, brasileiros, casados.

14 — Joaquim de Melo Vais, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Eurico Mendonça & Cia.; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Representações; sede: Travessa Carrpos Sales, n. 90 — 1o. andar, sa-

la 6, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Eurico Barata de Mendonça, e Maria Dayse Cordeiro de Mendonça, brasileiros, casados.

15 — André Franco Vasconcelos & Cia., estabelecidos no povoado Pesqueiro, município de Soure, com Cr\$ 200.000,00 de capital, para o comércio de compra e venda de mercadorias do país e estrangeiro, seço e molhado, armarinho, peixe, outros gêneros, prazo indeterminado, entre partes: André Franco de Vasconcelos e Gumercindo Carneiro de Vasconcelos, brasileiros, casados.

16 — Guilherme Batazar, comerciante requerendo o arquivamento do contrato social da firma Borges & Machado; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Joalheria; sede: Rua Manoel Barata, n. 222-B, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Manoel Alberto Borges de Carvalho e Maria Dolores Macete, brasileiros, solteiros.

17 — Almeida & Melo, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Travessa D. Romualdo de Scixas, n. 187, nesta cidade; objeto: Mecânica, torneiro; prazo: Indeterminado; sócios: Domingos Ferreira de Almeida, solteiro e Domingos de Melo, casado, ambos portugueses.

18 — Alberto Barros advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Arnobio Gonçalves Lobato & Filhos Limitada, estabelecidos no município de Igarapé-Miri, rio Maúba, com o capital de Cr\$ 300.000,00, para compra, venda, importação e exportação de mercadorias em geral, prazo indeterminado, entre partes: Arnobio Gonçalves Lobato, casado e João Cardoso Lobato, solteiro ambos brasileiros.

19 — Amáuri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de Alteração do contrato social da sociedade por quotas "Estância Salvador Limitada", consistente na omissão Rodrigues Lara Miguez, Manoel Ferreira Jorge, Albino Ferreira Jorge e Armando da Silva Peixoto Ramos; aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00, permanecendo, inalterados; sede, objeto e prazo, entre partes: Importadora de Ferragens S/A., Antônio Ferreira Jorge, José Rodrigues Lara Miguez, Manoel Ferreira Jorge, Albino Ferreira Jorge e Armando da Silva Peixoto Ramos.

20 — Xerfan & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na admissão dos sócios Leonor Hachem Xerfan e Dorian Mansour Xerfan; retirada dos sócios Nally Xerfan Dulcetti e Calil Hachem Filho, embolsados de seus capitais; aumento do capital social de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Leonor Hachem Xerfan, viúva e Dorian Mansour Xerfan, solteiro ambos brasileiros.

21 — Amáuri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Madeiras Paraense Limitada, consistente na modificação da razão social para Madeiras do Pará Indústria e Comércio Limitada.

22 — I. Rosa Pereira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Antonio Augusto Cesar; redução dos capitais dos sócios Francisco Pereira e Idalina Rosa Pereira, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Firmino Pereira, Idalina Rosa Ferreira e Antonio Augusto Cesar.

23 — Ricardo Borges Filho, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma M. Pereira & Irmãos, consistentes na retirada do sócio Manoel Pereira da Silva, embolsado dos seus haveres; modificações da razão social para M. Pereira & Irmão, permanecendo, inalterados,

sede, capital, objeto e prazo, entre partes: Joaquim Pereira da Silva e José Pereira da Silva.

24 — M. Matias & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Manoel José Matias, embolsado dos seus haveres; admissão dos novos sócios José Moreira e Fernando Ferreira; aumento do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede objeto e prazo, entre partes: — José Manoel Matias Matta, Armindo Rodrigues Dias, José Moreira e Fernando Ferreira.

25 — Oigson & Cia. (Pará) Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

26 — Serviços Auxiliares Real Ltda. (S. A. R. Ltda.), requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

27 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma José Coelho & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

Dissolução:  
28 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da dissolução da firma M. Leal & Ferreira, pela retirada dos sócios Mario Monteiro Leal e Antonio Alves Ferreira, embolsados de seus capitais.

Fotocópias de Cartas Patentes:  
29 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., requerendo o arquivamento das fotocópias das cartas patentes n. 5 158 — Ilhéus; 5 146, Icoaraci; 5 147 — Igarapé-Açu e 5 143 — Salvador.

Firmas Coletivas:  
30 — André Franco Vasconcelos & Cia., Leônidas & Imbiriba — Representações e Comércio Ltda., Almeida & Melo, Eurico Mendonça & Cia., Borges & Macedo, J. Pereira & Irmão, Ltda., Madeiras do Pará Indústria e Comércio Ltda. e Arnobio Gonçalves Lobato & Filhos Limitada, requerendo o registro dessas razões sociais, respectivamente.

Firmas Individuais:  
31 — João da Rocha Leonardo, português, casado, requerendo o registro da firma João da Rocha Leonardo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Sede: — Rua Curuçá, n. 2527, nesta cidade; Objeto: — Importação, exportação e estivas em geral.

32 — Satiro Santos Puresa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Santos Puresa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: — Mercearia; Sede: — Estrada Nova, n. 714, nesta cidade.

33 — José Aristides, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Aristides, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: — Oficina de afiação e temperas; Sede: — Rua Manoel Barata n. 99 nesta cidade.

34 — Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, viúvo, requerendo o registro da firma Raimundo Nonato Cardoso, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Sede: — Km. 17, município de Maracaná, neste Estado; Objeto: — Mercaria e loja.

35 — Raimundo dos Santos Barreiros, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma R. S. Barreiros, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: — Sétima Rua, Vila de Icoaraci, nesta capital; Objeto: — Mercaria.

36 — Manoel da Conceição Nunes, português, casado, requerendo o registro da firma M.C. Nu-

nes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: — Torrefação e moagem de café; Sede: — Travessa Almirante Waldenkolk, n. 278, nesta cidade.

37 — José Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma José Lopes da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: — Cidade de Soure, Trav. 16, neste Estado; Objeto: Padaria e Mercaria.

38 — Guv Ives Vieira Rickmann, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Ives Rickmann, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: — Bazar e miudezas; Sede: — Av. Pedro Miranda, n. 626, nesta cidade.

39 — Benito Antonio Toniazzi, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma B.A. Toniazzi, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: — Representações; Sede: — Trav. Frutuoso Guimarães, n. 21 — altos, nesta cidade.

40 — João de Queiroz Elias Nasser, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Queiroz Nasser, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Sede: — Rua Senador Manoel Barata, n. 373, nesta cidade; Objeto: — Tecidos e armarinhos.

41 — Francisco Duarte da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma D. Costa; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: — Fazendas; Sede: — Mercado do Porto do Sal, externo, nesta cidade.

42 — Antonio Ortega Sampaio, brasileiro, desquitado, requerendo o registro da firma Antonio Ortega Sampaio, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: — Farmácia; Sede: — Rua dos Tamoios, n. 85, nesta cidade.

43 — Aldemov Pereira Paiva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Aldemov Pereira Paiva, de que é responsável; Capital Cr\$ 100.000,00; Objeto: — Torrefação e moagem de café; Sede: — São Francisco do Cocal, município de São Sebastião da Boa Vista, neste Estado.

44 — Isaura dos Passos Lopes, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma I. P. Lopes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: — Estivas por atacado, comissões e consignações; Sede: — Vila Farah, casa L, nesta cidade.

45 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da firma José Lins, estabelecida no município de São Miguel do Guamá, neste Estado, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para a exploração do comércio de torrefação e moagem de café, no estabelecimento denominado "Casa São Miguel", responsável: — José Lins, brasileiro nato, casado, comerciante.

Averbações:  
46 — Amáuri Faciola de Souza, advogado, pedindo seja averbado no registro da sociedade Estância Salvador Limitada, o aumento do capital da referida sociedade de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00.

47 — Xerfan & Cia., pedindo seja averbado no registro de sua firma a retirada dos sócios Nally Xerfan Dulcetti e Calil Hachem Filho; aumento do capital social de Cr\$ 550.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e admissão dos novos sócios com direito de uso da firma Leonor Hachem Xerfan e Dorian Mansour Xerfan.

48 — I. Rosa Pereira & Cia., pedindo seja averbado no seu re-

gistro a admissão do novo sócio Antonio Augusto Cesar.

49 — Cury & Oliveira, pedindo seja averbado no seu registro a transferência da sede do seu estabelecimento para a rua Senador Manoel Barata, n. 313.

50 — E. Brito & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

51 — Alberto Barros, pedindo seja averbado no registro da firma José Coelho, & Cia., o aumento do capital da referida firma de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

52 — M. Matias & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00.

53 — Olivio Nilander Brito, procurador de dona Maria Caminho Tunas, herdeira de Manoel Caminho Sindin, titular da firma M. C. Sindin, em virtude do seu falecimento, requereu fosse averbado no registro da mencionada firma o aditivo "em liquidação".

54 — G. Cavalcante, pedindo seja averbado no seu registro a mudança da sua sede para a rua 15 de Novembro, n. 110 — altos.

55 — Luoz O. Paes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

56 — José P. da Silva, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial à Passagem Santo Antonio, n. 2, nesta cidade, para qual destaca o capital de Cr\$ 5.000,00 do capital registrado

57 — Higson & Cia. (Pará) Limitada, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

Cancelamentos:

58 — Amáuri Faciola de Souza, requerendo o Cancelamento do registro de Madeiras Paraense Ltda., em virtude da modificação para Madeiras do Pará Indústria e Comércio Ltda.

57 — Ricardo Borges Filho, advogado, requerendo o cancelamento do registro da firma M. Pereira & Irmão.

58 — M. Leal & Ferreira, requerendo o cancelamento do seu registro, em virtude de sua dissolução.

Livros:

59 — Durante a semana pediram legalização de livros: — Companhia Paraense de Latex, Pinho da Silva & Cia., Almeida Pinto & Cia., Pará Comércio Ltda., Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., — Filial, Carvalho Leite, Medicamentos S/A., Mesbla S/A., L.B. Sabbá & Cia. Ltda., Luiz Lobato & Cia. Ltda., Companhia Industrial do Brasil, Norte Brasileira de Explosivos Ltda., A.M. Fidalgo & Cia., Rádio Marajoara S/A., F. Avuiar & Cia., R. Fernandez & Cia., Construtora Paraense Ltda., Tassud Elias Ruffeil de Elias Mansur Ruffeil & Filho, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Gonçalves Navegação S/A., Torrefação e Moagem "Café Tocantins" Ltda.

Certidões:

60 — Ainda durante a semana pediram certidões: — Altino Pinheiro Sampaio, Cooperativa Agrícola do Núcleo Colonial do Guamá, Jair de Oliveira Figueiredo e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 21 a 25 de março de 1960.

**Autorizações para Comerciar:**

1 — Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Maria de Nazaré dos Anjos Almeida.

2 — Chakib Milad, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Ana Maria Corrêa Salhan.

**Impostos de Indústrias e Profissões e Licença para Localização:**

3 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, requerendo o registro dos talões dos Impostos de Indústrias e Profissões e Licença para Localização referente ao exercício de 1960.

**Atas, Relatórios e Balanços:**

4 — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C. a Ata de Reunião de sua Diretoria de 12/1960, Relatório, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959.

5 — Pires, Carneiro S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de fevereiro de 1958.

6 — Mineração Ananaquara S. A., por seu procurador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária Convocação da Assembléia Geral Ordinária, Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

7 — Wilson Modesto Figueiredo, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Guimarães & Santos; Capital ..... Cr\$ 50.000,00; Sede: Avenida Serzedelo Corrêa, n. 575, nesta cidade; Objeto — Industrialização de produtos para uso doméstico; Prazo: Indeterminado; Sócios — Mario Cardoso de Freitas Guimarães e José Maria San/ Ana Santos, brasileiros, solteiros.

8 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Leite & Irmão; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede — Avenida Presidente Vargas — Galeria Comercial, nesta cidade; Objeto — Compra e Venda de mercadorias por atacado e varejo; Prazo: Indeterminado; Sócios — Otoniel Farias Leitão, casado e Samuel Farias Leitão, solteiro, ambos brasileiros.

9 — Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital ..... Cr\$ 400.000,00; Sede: Terceira Rua n. 1347, cidade de Soure, neste Estado; Objeto: Hotel e seus derivados; Prazo: Indeterminado; Sócios: Sebastião Belchior Pinheiro, viúvo, João Pinheiro, José Maria Pinheiro e Antonio Chaves Filho, casados, todos brasileiros.

10 — Reinaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social de Estância São Jorge Ltda.; Objeto: Comércio de madeiras em

bruto ou beneficiadas, materiais de construções, importação e exportação de produtos nacionais ou estrangeiros, representações e conta própria ou de terceiros; Prazo: Indeterminado; Sócios: Miguel Paiva Lage, Maria Lucimar Cristo de Miranda e Marina Ribeiro Rodrigues, brasileiros, casados.

11 — Chakib & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital ..... Cr\$ 200.000,00; Objeto: Material elétrico e seus congêneres; Sede: Rua 13 de Maio n. 137, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Chakib Milad Salhan e Ana Maria Corrêa Salhan, o primeiro libanês e a segunda brasileira, casados.

12 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Comércio, Indústria e Navegação "Progresso", Ltda.; Capital Cr\$ 5.000.000,00; Objeto: Navegação fluvial na região amazônica, compra e venda de produtos regionais, compra e venda de cereais, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, usina de beneficiamento de arroz, olaria e outros qualquer ramo de negócio lícito; Sede: Rio Tausaré, Município de Mocajuba, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Sócios: Manuel de Souza Furtado, Luiz de Souza Furtado e Raimundo de Souza Furtado, brasileiros, casados comerciantes.

13 — Teodoro Monteiro Negrão e Pedro Moreira Negrão, brasileiros, casados, componentes da Sociedade sob a firma Negrão & Filho, Limitada, estabelecida no Município de Muaná, neste Estado, requerendo o arquivamento da escritura pública de sua constituição; Capital: Cr\$ 350.000,00; Objeto — Indústria fabril, comércio, lavoura; Prazo: Indeterminado.

**Alterações:**

14 — Silva & Lobo, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na aumento do seu capital de Cr\$ 70.000,00 para ..... Cr\$ 500.000,00.

15 — Duarte Henriques & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada dos sócios Judith de Jesus Pereira e Saudade da Cunha Antunes, embolsadas de seus haveres; admissão do novo sócio Benjamin dos Santos Morgado; aumento do capital social de Cr\$ 400.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00 permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, entre partes — Antonio dos Santos Duarte, Americo Paulo Henriques e Benjamin dos Santos Morgado, portugueses, casados.

16 — A. Freitas & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da nova sócia Maria de Nazaré dos Anjos Almeida, e aumento do capital social de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 80.000,00, entre partes — Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho, Albina Freitas de Almeida Maia, portugueses e Maria de Nazaré dos Anjos Almeida, brasileira, o primeiro e a última, casados e última solteira.

17 — Reinaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arqui-

vamento da alteração do contrato social da firma A. G. Maia, Madeiras Limitada, consistente na admissão da nova sócia Maris Manuela Mau Dias Maia e aumento do capital social de ..... Cr\$ 900.000,00 para ..... Cr\$ 1.100.000,00, entre partes — Antonio Gonçalves Maia, Daniel Pires Serra e Maria Manuela Mau Dias Maia.

18 — Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada dos sócios Fernando Monteiro Valdez e Jacob Aarão Serruia, embolsados, dos seus haveres, permanecendo, inalteradas as demais cláusulas e redução do capital para Cr\$ 4.600.000,00 entre partes — Guajarino Mziel Braga e Saint-Clair Leôncio Martins.

19 — Importadora Braga, Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital ..... Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 3.000.000,00.

**Dissoluções:**

20 — Construtora Mabra Ltda. "Comabra", requerendo o arquivamento da sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Antonio Cesar Pinho Brasil e Antonio José da Silva Magno, embolsados de seus capitais.

21 — Domingues & Cia., requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada por falecimento do sócio Manoel Antonio Domingues e consequente embolso dos seus herdeiros, ficando o sócio Manoel Bento Esteves, de posse do ativo social e responsável pelo passivo.

22 — José Antonio Coelho, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social de Russillo & Couto, pela retirada dos sócios Dante Russillo e José Isair Rodrigues Couto, embolsados dos seus haveres.

**Firmas Coletivas:**

23 — Leite & Irmão — Guimarães & Santos — Chakib & Cia. — Pinheiro & Cia. — Estância São Jorge Limitada, Comércio e Indústria e Navegação "Progresso" Ltda. — Negrão & Filho Limitada, requerendo o registro dessas razões sociais.

**Firmas Individuais:**

24 — Agostinho Souza Ltda., brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Agostinho Souza Silva, de que é responsável; Capital Cr\$ 50.000,00; Objeto — Mercadoria; Sede: Travessa dos Jurunas, n. 678, nesta cidade.

25 — Antonieta Pereira de Macedo Passos, brasileira, casada, requerendo o registro da firma A. P. Macedo, de que é responsável; Capital Cr\$ 500.000,00; Sede: Travessa dos Martires, n. 104, cidade de Monte Alegre, neste Estado.

26 — Delfim Saraiva Rodrigues, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Delfim Saraiva Rodrigues, de que é responsável; Capital Cr\$ 50.000,00; Sede: Loja e mercearia; Objeto: Lugar São Miguel, município de Marapanim, Estado do Pará.

27 — Antonio Castro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Castro, de que é responsável; Capital .. Cr\$ 50.000,00; Sede: Mercado Municipal, apto. n. 3, nesta cidade; Objeto: Estivas em ge-

ral.

28 — João Gualberto Ferreira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma João Gualberto Ferreira, de que é responsável; Capital Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercadoria e bijouterias, etc.; Sede: Travessa do Mercado, s/n, cidade de Capanema, neste Estado.

29 — Ophir Alves da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Ophir A. da Silva, de que é responsável; Capital Cr\$ 100.000,00; Sede: Feira de Ver-o-Peso, nesta cidade — Objeto: Mercadoria.

30 — Raimundo Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimundo Costa, de que é responsável; Capital .. Cr\$ 20.000,00; Sede: Mercado Municipal, cidade de Maracanã, neste Estado.

31 — Manoel dos Santos Cal, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel dos Santos Cal, de que é responsável; Capital Cr\$ 100.000,00; Sede: Trav. Padre Eutíquio n. 151/153 — Apto. 105, nesta cidade; Objeto: Comissões, consignações e conta própria.

32 — José Pereira da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José P. da Silva, de que é responsável; Capital Cr\$ 40.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Passagem Mucajá, s/n, nesta cidade.

33 — Donaciano d'Ancantara Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Donaciano d'Ancantara Filho, de que é responsável; Capital ..... Cr\$ 200.000,00; Sede: Travessa Frutuoso Guimarães, n. 144 — térreo, nesta cidade; Objeto — Engenharia e comércio.

**Matrícula de Leiloeiro:**

34 — Kenard de Seixas Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da sua matrícula de Leiloeiro, expedida por esta J. C.

**Averbações:**

35 — Silva & Lobo, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de ..... Cr\$ 70.000,00 para ..... Cr\$ 250.000,00.

36 — Duarte Henriques & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para ..... Cr\$ 1.500.000,00; retirada dos sócios Judit de Jesus Pereira e Saudade da Cunha Antunes e admissão do novo sócio Benjamin dos Santos Morgado, com direito do uso da firma.

36 — Miranda e Silva, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de ..... Cr\$ 200.000,00 para ..... Cr\$ 400.000,00.

37 — Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios Fernando Monteiro Valdez e Jacob Aarão Serruia.

38 — João Bernardo Veiga, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 25.000,00 para ..... Cr\$ 40.000,00.

39 — Importadora Braga, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 950.000,00 para Cr\$ ..... 3.000.000,00.

40 — A. G. Maia, Madeiras Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão da nova sócia Maria Manuela Mau Dias

Maia, sem direito de uso da firma.

**Cancelamentos :**

41 — Raimundo Amazonino Guimarães, requerendo o cancelamento do seu registro em virtude de ter encerrado suas atividades comerciais.

42 — Domingues & Cia., requerendo o seu registro, em virtude de sua dissolução e liquidação.

43 — Construtora Mabra Ltda. (Comabra), requerendo o cancelamento do seu registro.

**Livros:**

44 — Durante a semana pediram legalização de livros: Ernesto Arantes & Cia. Ltda., Silva Duarte-Ferragens S/A., M. da Silva Marques & Cia., Campos & Teixeira, J. Cruz & Cia., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A., Importadora Braga Ltda., Pará Refriggerantes S/A., Silva Lopes & Cia., Braamacamp Farias Carvalho,

Charqueada Santa Maria do Araguaia, Ltda., Silva, Duarte-Ferragens S/A., Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos, S/A., Sampaio & Fonseca, A. P. Sampaio & Cia., S.L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A. Eurico Ramos & Cia., A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., M.A. Rodrigues & Cia. Ltda., Importadora de Ferragens S/A. A.J. Ruffell, Torres Ferreira & Cia., The Sydney Ross Cia., Estância São Jorge, Ltda., Gonçalves Comércio e Indústria S/A., Comércio e Indústria São Pedro S/A., R.D. Muniz & Cia., Nagib José Tuma, Ophir A. da Silva, Russilo & Silva, Duarte & Cia., Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., Carvalho & Cia. Ltda.

**Certidões:**

45 — Ainda durante a semana pediram certidões: — Edgar Batista de Miranda, Manoel Bezerra da Cunha e Viúva Jorge Xerfan & Filhos.

des Batista dos Reis. — Como requer, pagando as taxas devidas para o ano em curso.

— N. 0424, de Licínio de Sena Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas para o ano em curso.

— N. 0830, de Hercules Pinheiro Cabral. — Como requer as taxas devidas inclusive, o Imposto Territorial Rural. Rescindase o contrato de Elvira de Paula Marinho por atraso no pagamento das taxas.

— N. 0427, de Antonio Augusto Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas, inclusive o Imposto Territorial Rural. Cancele-se o arrendamento de Lisbina Cardoso Simões, tendo em vista o atraso do pagamento das taxas.

— N. 2536, de Tereza Lopes Monteiro. — Indeferido, por não ter cumprido o que preceitua a Lei n. 913 art. 30. Convém ao Estado transformar esta área em serventia pública.

— N. 2534, de Teotônio Varral Monteiro. — Indeferido, por não ter feito as provas de enfermarias.

— N. 3734, de Adelina Gonçalves de Araújo. — Indeferido, por se tratar de terras em Monte Alegre e não em Alugue, conforme diz o seu contrato. Convém ao Governo tomar esta área em serventia pública.

— N. 0425, de Zulma Secunda Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas para o ano em curso.

usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder de acôrdo com a Lei ao Sr. Roque Caracciolo, Contabilista, ref. 150-0, lotado no D.E.F., as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo exmo. sr. gal. governador do Estado. Em 5-4-60.

**Processos :**

N. 2946, de Raimundo Nonato Colares. — Indeferido, por não ter cumprido as exigências da Lei, isto é, não ter provado benfeitorias.

— N. 0426, de Carino de Sena Simões. — Indeferido. Face aos pareceres da Seção Técnica do S.C.R.

— N. 0421, de Cicero Lopes Ferreira. — Indeferido, por não ter cumprido a cláusula 3.ª do seu contrato.

— N. 0837, de Maria de Lourdes Cisneiro da Mota. — Indeferido, face à informação do S.C.R.

— N. 0838, de Raimundo Pereira de Oliveira. — Indeferido, face à informação do S.C.R.

— N. 0825, de Consuelo Duarte Matos. — Indeferido, face à informação do S.C.R.

— N. 0827, de Marcelina Lopes de Aragão. — Indeferido, face à informação do S.C.R.

— N. 0840, de Francisco Azevedo Chaves. — Indeferido, face ao parecer do S.C.R.

— N. 0841, de Armando Antonio Pereira. — Como requer aos termos do parecer do S.C.R.

— N. 0826, de Eduardo Pereira Garcia. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., para o I.T.R.

— N. 0835, de João Alves dos Santos. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., para o I.T.R.

— N. 0824, de Viterbo dos Santos Reis. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 0828, de Jonesmar Serrão de Castro. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 0839, de Hilário Gentil de Sena. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 0834, de Hortencio Nunes de Gouveia Moita. — Como requer nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 0836, de Maria Rodrigues de Lima. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 0833, de Noemia Ramos Batista Moita. — Como requer nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 0829, de Manoel Serrão de Castro. — Como requer nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 2939, de Francisco Benites Monteiro Filho. — Concedo a renovação uma vez satisfeita a exigência legal a que se refere o parecer do S.C.R., e pagar as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

— N. 0422, de Flavio Ferreira Pichanco. — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas devidas, com encargos constantes do seu contrato de arrendamentos.

— N. 0423, de José Cardoso Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas para o ano em curso.

— N. 0428, de Maria de Lour-

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 494 — DE 6 DE ABRIL DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços; e

Considerando que, José Negrão da Costa, marchante estabelecido na vila de Benfica, Município de Ananindeua, conforme documentos que juntou ao memorial que dirigiu a esta COAP, se propõe a trazer e vender nesta capital, carne e vísceras de gado bovino, procedente do Estado do Maranhão e abatido naquela vila,

**RESOLVE:**

Art. 1o. — Permitir que o Sr. José Negrão de Lima, estabelecido com marchantaria na vila de Benfica, Município de Ananindeua, transporte e exponha à venda nos mercados Francisco Bolonha e São Braz, carne e vísceras de gado bovino, abatido

naquele Município.

Art. 2o. — Os preços para a venda dos produtos ao consumidor, serão os mesmos determinados pelas Portarias ns. 443 e 461, de 15 de maio e 11 de agosto de 1959, respectivamente, desta COAP.

Art. 3o. É obrigatória, na forma das disposições legais vigentes, a afixação, em local e letras bem visíveis ao consumidor, no estabelecimento do vendedor, das tabelas de que trata o artigo acima.

Art. 4o. — Os produtos citados no art. 1o. desta Portaria só poderão ser expostos à venda ao consumidor, depois de devidamente examinados por médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado.

Art. 5o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 6 de abril de 1960  
Guilherme de La Rocque  
Presidente

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 127 — DE 18 DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder de acôrdo com a Lei ao funcionário João Batista Imbiriba, Contabilista, Referência 15, classe 3, lotado na Seção de Contabilidade,

as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 16-3 a 14-4-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 128 — DE 22 DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

PORTARIA N. 129 — DE 22 DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Pedro Paulo Quintanilha Bibas, Fiscal de Tráfego, lotado na Polícia Rodoviária, às férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 26.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 130 — DE 22 DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE :**

Conceder de acôrdo com as Leis a funcionária Maria Celina dos Santos Porto, Escriturária, ref. 4-0, lotada na D.C.C.-Gabinete, às férias relativas ao ano de 1957-58, a contar de 1 a 30.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 121 — DE 22  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com a Lei, ao sr. Pedro Ferreira Libonati, Engenheiro, ref. 22-2, lotado na D.C.C., as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 5.3 a 3.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 144 — DE 25  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com a Lei ao funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista, ref. 5-0, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1.º a 30.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 145 — DE 25  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com a Lei ao funcionário Ismael Melo do Vale, Escriturário, ref. 4, classe 3, lotado na D.M.E.-Oficina Central, as férias regulamentares, relativa ao ano de 1.958/59, a contar de 1.º a 30.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 146 — DE 25  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Calazans das Mercês, escriturário, lotado na D.L., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1.º a 26-4-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 142 — DE 9  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo Saturnino de Lima, servente, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1.º a 26-4-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 154 — DE 22  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Serafim da Silva, Apontador, lotado na 5.ª Residência, as férias relativas ao ano de .... 1958/59, a contar de 4 a .... 28.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 151 — DE 22  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Deodoro Pedro do Rosário, Braçal, lotado na 6.ª Residência 2.º Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a .... 26.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 152 — DE 22  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamen-

to de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao sr. Manoel Rosendo da Silva, braçal, lotado na 6.ª Residência — 2.º Distrito, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 26.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 153 — DE 22  
DE MARÇO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acôrdo com a Lei ao sr. Pedro Souza Melo, braçal, lotado na 6.ª Residência — 2.º Distrito, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 26.4.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Março de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D. A.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alba Machado Lima Guedes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita do Rio Mojú, lado de baixo com terras requeridas por Louisa Iná Noronha Negrão, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de

Abril de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 8, 18 e 28/4/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Divino José de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por João Ruela de Oliveira lado esquerdo com terras requeridas por Omar Tavares de Oliveira, lado direito com terras requeridas por Calvino de Oliveira e fundos com terras a serem requeridas por Terezinha Louza do Nascimento. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 8, 18 e 28/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Calvino de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz. frente para os fundos das terras requeridas por Vicente Falconi lado esquerdo com terras requeridas por Divino José de Oliveira, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Ana Tereza Carvalho de Araújo e Eduardo da Cunha Bastos, respectivamente e fica na margem direita do rio Capim.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 8, 18 e 28/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alexandre Bento Figueiredo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz. frente para as terras devolutas do Estado a serem requerida oportunamente lados e fundos com Osires Rodrigues Carrijo por quem de direito e José A. Tobias.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 8, 18 e 28/4/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão ofi-

cial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

**LAURA BATISTA DE LIMA**  
Diretor de Expediente  
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

**ANÚNCIOS**

**CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.**  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO.

Ficam convidados os senhores acionistas de Chamma Indústria e Comércio, S.A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, na sede social, ao Boulevard Castilhos Franca, nr. 21, às 20 horas, para deliberar sobre:

- a) — Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
  - b) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1960;
  - c) — Fixação dos honorários de Diretores, Sub-Diretores e membros do Conselho Fiscal;
  - d) — O que ocorrer.
- Belém (Pa), 5 de abril de 1960.  
Os Diretores:  
Oscar José Chamma;  
Jorge José Chamma.  
(T 27.368 — Dias 7, 8 e 9/4/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito José Fernandes Chaves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à rua Bailique, n. 239.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de março de 1960

(a) Arthur Claudio de Oliveira Mello, primeiro secretário.  
(Dias 6, 7, 8, 9 e 10/4/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Elisa Pereira Sampaio Costa, brasileira, solteira, residente nesta cidade à Trav. Souza Franco, 680.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de março de 1960

(a) Arthur Claudio de Oliveira Mello, primeiro secretário.  
(Dias 6, 7, 8, 9 e 10/4/60).

**IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.**  
Assembléia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940 e do artigo 16

dos nossos Estatutos, convoco os acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.

A., para, em assembléia geral ordinária, reunirem-se, às dezessete horas, do dia dezesseis de abril corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento do Edifício Importadora, à avenida Presidente Vargas, 53, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1959, sobre eles deliberando, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício corrente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 7 de abril de 1960.  
**Antônio Alves Velho**  
Presidente da Diretoria.  
(Ext. — Dias 7, 8 e 9/4/60).

**MINERAÇÃO**

**ANANAQUARA S.A.**

**Assembléia Extraordinária**

Não tendo se realizado no dia 25 de Jan. corrente ano, a assembléia geral extraordinária, por falta de quorum, são os senhores acionistas convidados a comparecerem na sede social, da sociedade acima, situada no Edifício dos Industriais (I.A.P.I.), 7º andar, s/705/6, às 14 horas, do dia 14 de Abril, p. vindouro, para deliberarem sobre o aumento do capital social e avaliação dos bens.

Belém, 17 de Março de 1960.  
**José dos Santos Querido**  
Diretor-Presidente

**RENDEIRO, GÉLO**

**E FRIGORÍFICO S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 14 do corrente, às 11 horas, na Sede Social, para:

- a) Apreciar e deliberar sobre as Contas do exercício findo;
  - b) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e fixar-lhes os seus honorários.
- Belém, 5-4-1960.

(a) **Manoel Fernandes Rendeiro** — Presidente.  
(Ext. — Dias 6, 7 e 8/4/60).

**NORTE SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/3/1960.**

Às nove horas do dia vinte e sete de março do ano de mil novecentos e sessenta, em sua sede social à Praça Saldanha Marinho número quarenta e seis, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo ao anúncio de convocação feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, número dezenove mil duzentos e setenta e nove, de dezenove de março de mil novecentos e sessenta, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "Norte Sul Comércio e Indústria S. A.", constantes do livro de presença a fim de deliberarem sobre reforma dos Estatutos. Declarada aberta a sessão pelo senhor Presidente da Sociedade, solicitou o mesmo aos Senhores acionistas que aclamassem entre si um membro para presidir os trabalhos da Assembléia Geral, tendo sido aclamado o acionista Senhor José Juarez Gama de Moraes. Assumindo os trabalhos o Senhor Presidente convidou o Sr. Olyvar Nylander Britto, para secretariar os trabalhos e para mensário a acionista Joana Rocco. Constituída a mesa diretora dos trabalhos o Senhor Presidente da Assembléia determinou ao Senhor Secretário, que lêsse o edital de convocação, os estatutos da Sociedade e o projeto de reforma dos mesmos. Em seguida passou a transcrever o Edital e o Projeto de Reforma dos Estatutos. EDITAL. — "Norte Sul Comércio e Indústria S. A." — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 do corrente mês, em primeira convocação às oito horas e em segunda com qualquer número, às 9 horas, em nossa sede social à Praça Saldanha Marinho, 46, a fim de deliberar sobre Reforma dos Estatutos. Belém, dezessete de março de mil novecentos e sessenta. — (a.) Gaio de Oliveira Natal, Presidente.



Projeto de Reforma dos Estatutos — Diretoria — Artigo Oitavo: — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois membros que serão um diretor presidente e um diretor de finanças, acionistas ou não, domiciliados em Belém, eleitos ou aclamados pela Assembléia Geral. Artigo Nono: A Diretoria eleita ou aclamada pela Assembléia Geral deverá tomar posse no mesmo dia da eleição ou da aclamação; os Diretores eleitos ou aclamados para administrar a Sociedade pelo prazo de dois anos, para tomar posse dos respectivos cargos, prestarão caução no valor de ..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada. Parágrafo Primeiro: — As deliberações da Diretoria só podem ser tomadas em conjunto. Parágrafo Segundo: — Na falta do Presidente por ausência, o Diretor de Finanças assumirá automaticamente a presidência e nomeará um acionista para o cargo de diretor de Finanças. Igualmente, na falta do Diretor de Finanças, por ausência, o Presidente nomeará um acionista para esse cargo; qualquer acionista que fôr nomeado para exercer em substituição o cargo de Diretor de Finanças, servirá até que seu respectivo titular o reassume, ou até à primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária, a qual competirá eleger ou aclamar o substituto definitivamente pelo tempo que faltar para o término do período administrativo ou rejeitá-lo, destituí-lo e eleger outro. Artigo Décimo: — Do Presidente: O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições: a) fazer executar as deliberações da Diretoria; b) de comum acôrdo com o Diretor de Finanças dirigir os serviços dos escritórios, dos armazéns, dos depósitos ou filiais, o serviço de compra e relações com fornecedores assim como o de vendas e relações com fregueses, agentes, representantes despachantes, seguradores, transportadores, etc. Parágrafo Primeiro: Quando após qualquer ausência o Presidente eleito regressar à sede social,

terá a faculdade de reassumir suas funções independentemente de qualquer ato, fazendo-se em seguida registro do fato no livro de reuniões da Diretoria; igual direito assiste ao Diretor de Finanças, em idênticas condições, em relação ao seu cargo e Décimo Quarto: — As atribuições dos Diretores Administrativo e Comercial ficam a cargo dos Diretores Presidente e de Finanças que se distribuirão entre si as respectivas tarefas, com exceção da letra "d" do artigo catorze. Artigo Décimo Quinto: — A Diretoria é vedado o uso em conjunto ou isoladamente da razão social da Sociedade, em documentos de favor estranhos aos seus giros, tais como abonos, avais, endossos, fianças, garantias e obrigações que importem em responsabilidade dela; qualquer diretor que contrariando esta disposição praticar tal ato, perderá automaticamente o mandato e passará a responder civil e criminalmente pelo mesmo. Artigo Décimo Sexto: — Os bens imóveis, maquinaria, veículos e embarcações que a sociedade tem e possa vir a ter, inclusive títulos de propriedade aforamento ou arrendamento de terras, não poderão ser vendidos, hipotecados ou gravados de onus real sem expressa autorização da Assembléia Geral de acôrdo com a Lei. Artigo Décimo Sétimo: — Os Diretores perceberão a título de "pró-labore" os seguintes honorários ou vencimentos mensais; Diretor Presidente Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Diretor de Finanças Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Os Diretores perceberão mais a título de gratificação a percentagem de 20% (vinte por cento) do lucro líquido anual da Sociedade a ser dividido em partes iguais pelos mesmos. Parágrafo Segundo: — Os Diretores que se ausentarem de Belém a serviço da Sociedade, perceberão além do respectivo ordenado a necessária ajuda de custas para as despesas de viagem. Capítulo VI — Da Aplicação dos Resultados. Artigo Vigésimo Segundo: — No dia 31 de de-

zembro de cada ano, fim do ano civil, se procederá o balanço das atividades da Sociedade, inclusive se fará o levantamento do inventário dos seus bens a preço de custo, para verificação dos resultados do exercício terminado nesse dia. Após o lançamento de tôdas as parcelas das contas de despesas, amortizações de tôdas as depreciações, todos os créditos ou contas duvidosas, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal. Artigo Vigésimo Terceiro: — Os dividendos ficarão à disposição da Assembléia Geral, que fixará a época do pagamento dos mesmos, depois de paga a gratificação da Diretoria. As letras "d", "i", "t" do artigo décimo, e artigo décimo primeiro e seus respectivos parágrafos, a letra "d" do artigo décimo quarto e os respectivos parágrafos terceiro e quarto do artigo décimo sétimo ficam anulados, continuando, portanto, em vigor tôdas as demais disposições estatutárias constantes do contrato publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número dezoito mil setecentos e quinze de vinte e seis de março de mil novecentos e cinquenta e oito arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado, sob o número vinte e hum barra cinquenta e oito. A seguir o Senhor Presidente colocou em apreciação e discussão o referido projeto; depois de devidamente apreciado e discutido o Senhor Presidente o submeteu à aprovação tendo a Assembléia aprovado por unanimidade, tal como foi transcrito. E, nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente mandou que se lavrasse a presente ata. Eu Olivar Nylander Britto, servindo de Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim e todos acionistas presentes.

Belém, 27 de março de 1960. — (aa.) José Juarez Gama de Moraes, Presidente — Olivar Nylander Britto, Secretário — Joanna Rocco — Alcebiades Gama de Moraes — Gaió de Oliveira Natal — Ernani Barauna da Silva —

Olívio Nylander Britto — pp. Ferdinando Mele de Vasconcelos — Gaió de Oliveira Natal.

Belém, 29 de março de 1960. (a.) José Juarez Gama de Moraes, Presidente.

Reconheço a assinatura de Juarez José Gama de Moraes. Belém, 30 de março de 1960. Em test. H.P. da verdade. O Tabelião: — HERMANO PINHEIRO.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na la. via na importância de seiscentos cruzeiros. Recebendoria 5 de abril de 1960.

O Funcionário: (Assinatura ilegível).

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de abril de 1960, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo duas folhas de ns. 554 e 555, que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 276/60. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de abril de 1960.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 8/4/60)

#### MINERAÇÃO ANANAQUARA S.A.

##### Assembléia Ordinária

São convidados os senhores acionistas de Mineração Ananaquara S. A., a se reunirem em Assembléia Ordinária, no próximo dia 20 de abril, às 14 hrs., em sua sede social no Edif. I.A.P.I. (Industriários) 7o andar, salas 705/6, a fim de tomarem conhecimento do balanço e das contas do exercício findo de 1959. Os documentos legais concernentes ao exercício, se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social acima, para quaisquer esclarecimentos que serão prestados pela Diretoria.

#### Mineração Ananaquara S.A.

José dos Santos Querido  
Diretor-Presidente

(Ext. — Dias 8, 9 e 10/4/60).

**NORTE TEATRO ESCOLA  
DO PARÁ**  
**Assembléa Geral  
Extraordinária**

Pelo presente convoco todos os sócios quites de N.T.E.P. para uma assembléa geral extraordinária, a se realizar na sede social, à travessa da Estrêla, n. 1143, dia 15 de Abril corrente, às 9,00 horas em primeira convocação e às 9,30 horas em segunda, para, nos termos do artigo 14, letra D dos Estatutos, proceder a uma reforma destes.

Belém, 7 de Abril de 1960.

(a.) **Candido Marinho da Rocha**, Presidente.

(Ext. — Dia 8/4/60)

**BRASIL EXTRATIVA S. A.**  
**Aviso aos acionistas**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram a sua disposição na sede social, à Boulevard Castilhos França, 56/57, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 8 de Abril de 1960.

**A DIRETORIA**

Brasil Extrativa, S/A.

(a.) **Iêda Siqueira**, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 8/4/60)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), convidam seu empregado Alberto Adolfo Rodrigues, a reassumir suas funções em sua Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), convidam seu empregado Caciano Alves dos Passos, a reassumir suas funções em sua Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 3 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), convidam seu empregado Estevão Carvalho Trindade, a reassumir suas funções em sua Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 3 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos nosso empregado Francisco França Moraes, a reassumir suas funções em nossa Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 3 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos nosso empregado Manoel G. Guimarães, a reassumir suas funções em nossa Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos nosso empregado Mateus Evaristo de Sousa, a reassumir suas funções em nossa Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos nosso empregado Raimundo S. Moraes, a reassumir suas funções em nossa Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 3 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos nosso empregado Wilson S. Filho, a reassumir suas funções em nossa Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 3 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos nosso empregado João Lobato da Silva, a reassumir suas funções em nossa Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Convidamos nosso empregado Pascoal Lopes Machado, a reassumir suas funções em nossa Serraria em Antônio Lemos, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta

data, sob pena de não o fazendo ser considerado dispensado por abandono de emprego, visto se ter afastado injustificadamente.

Belém, 7 de Abril de 1960.  
Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.  
(Madro)

(T. 27.373 — Dia 8/4/60).

**SECRETARIA DE CURAS, TER-  
RAS E VIAÇÃO**  
**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Roberto de Breynne Silveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Mauricio Roberto e Paulo Lanari do Val e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.  
(T. 26.862 — 8, 28/3 e 8/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Luiz Lanari do Val, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Maria de Nazareth Chaves do Val e Octávio Giorgetti e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.  
(T. 26.863 — 18, 28/3 e 8/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Fábio Lanari do Val, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Sul e Leste com terras requeridas por Antonio Luiz Lanari do Val e Rui Prado de Mendonça Junior e pelos lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.  
(T. 26.664 — 18, 28/3 e 8/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Oswaldo Maia Penido, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a Oeste e Sul com terras requeridas por Renato Bayma Archer da Silva e Rui Prado de Mendonça Junior e pelos demais lados com terras devolutas do Estado do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.606 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.  
(T. 26.865 — 18, 28/3 e 8/4/66)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Rui Prado de Mendonça Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste com terras requeridas por Gilca Willemseis Conceição e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.666 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.866 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Hildeberto Vieira de Melo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Antonio Carlos da Rocha e José Maria Lisboa Walter Seng e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.867 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Paulo Nanari do Val nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas e Hildeberto Vieira de Mello e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.868 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Oscar Hermínio Ferreira Junior, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia

e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se frente para a margem do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Maria Amelia Ferreira, lado esquerdo com Léo Ferreira e fundos com Paulo Prestes Franco. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.869 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Oscar Hermínio Ferreira Filho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Amelia Ferreira, fundos com Fausto Toledo Monteiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.870 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Maria Amelia Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se à frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Oscar Hermínio Ferreira Filho, lado esquerdo Oscar Hermínio Ferreira Junior e fundos com Maria do Carmo Fleury Silveira Monteiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Con-

ceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.871 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Maria Cristina Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem, esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Léo Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Sônia Ferreira e fundos com terras requeridas por Vicente Gaglioti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.872 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Leo Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101, Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Oscar Hermínio Ferreira Junior, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Cristina Ferreira e fundos com terras requeridas por Iracy de Carvalho Veigas Prestes Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.873 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Sônia Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Mu-

nicipio de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Maria Cristina Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Silvia Ferreira e fundos com terras requeridas por Izaura Pereira Gaglioti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 26.874 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Mário Mingone, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um dos lados com José Mingone e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. — 26.880 — 18, 28-3 e 8-4-60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Secção faço público que por Maria Aparecida de Carvalho, Lemos nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com o Rio Preto e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. — 26.881 — 18, 28-3 e 8-4-60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Duilio Spindorim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com o Rio Preto e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. — 26.832 — 18, 28-3 e 8-4-60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Bruno Spindorim, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com o Rio Preto e os demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. — 26.833 — 18, 28-3 e 8-4-60)

#### Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Sílvia Ferreira, nos termos do art. 6o. do

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do Rio Araguaia lado direito com terras requeridas por Sônia Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Virginia Lopes de Oliveira e fundos com terras requeridas por Sílvia Rezende.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

cial Administrativo. T. 26.875 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Mario Pacheco Junior, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Virginia Lopes de Oliveira, lado esquerdo com terras requerida por Heriette Lott Pacheco, e fundos com terras requeridas por Sebastião de Araújo Filho. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 20.876 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Henriette Lott Pacheco, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do rio Araguaia, lado direito com terras requeridas por Mario Pacheco Junior, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Moema de Araújo. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 26.877 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Virginia Lopes de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente para a margem esquerda do Rio Ara-

guaia, lado direito com terras requeridas por Sílvia Ferreira, lado esquerdo com terras requeridas por Mario Pacheco Junior e fundos com terras requeridas por Alice Pereira Rezende.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 26.878 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Manoel Oliva Andrade Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 101 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um dos lados com o Rio Preto, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de março de 1960. (a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (T. 26.879 — 18, 28/3 e 8/4/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Kolchi Taketa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca — Capanema, 32o. Termo, 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

À margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 72 a 75 limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Takeshi Taketa; de outro com terras requeridas por Hobei Murakami e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de março de 1960. Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo (Dia — 27/3 - 7 e 17/4)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, do município de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00).

Belém, 21 de Março de 1960. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente G — Dias 24, 25, 27, 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60.

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 43,80).

Belém, 21 de Março de 1960. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente G — Dias 24, 25, 27 e 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60.

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-condições Despesas Diversas: Prontopagamento, verba Secretaria de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela 95), da Lei Orçamentária, daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G — Dias 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30 e 31/3 — 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 13 — 16/4/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1960

NUM. 5.110

ANO XXXII

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 118  
Agravado de Monte Alegre  
Agravante: — Clovis de Aragão Freitas.

Agravado: — O Prefeito Municipal de Almeirim.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Os funcionários considerados estáveis de- rios nomeados sem concurso pois de cinco anos de exercício, e a sua exoneração su- constituindo ilegalidade viola- dora do direito líquido e certo, pode ser reparada pelo Man- dado de Segurança.

Vistos, relatados e discutidos ês- tes autos de agravo de petição da Comarca de Monte Alegre, sendo agravante, Clovis de Aragão Frei- tas; e, agravado, o Prefeito Mu- nicipal de Almeirim.

Alega o impetrante que, desde 29 de outubro de 1951, vinha pre- stando serviço como auxiliar dia- rista da Usina de Eletricidade da cidade de Almeirim.

Em 11 de novembro de 1958, o então prefeito municipal Celso de Andrade Oliveira sancionou a Lei n. 117, em que a Câmara Munici- pal autoriza o poder executivo a considerar o impetrante como funcionário da Prefeitura e a efe- tivá-lo no cargo de auxiliar da re- ferida Usina de Eletricidade, con- stando da mesma Lei o tempo de serviço do requerente durante 7 anos um mês e 13 dias.

A citada Lei é o único documen- to em que se baseia a inicial. Pedidas, por ofício sob registro postal, as necessárias informações ao coator, e antes de recebidas, mandou o Juiz ouvir o represen- tante do Ministério Público, que se limitou a dizer que "é mero fiscal para disciplinamento da ação".

Juntando cópia da portaria de exoneração do impetrante, datada de 2 de março do corrente ano, afirma o coator, nas suas informa- ções, que lhe causou surpresa a efetivação do requerente, o qual "pela primeira vez recebia uma nomeação de funcionário da Pre- feitura, em portaria n. 110, de 22 de maio de 1957, conforme se veri- fica do respectivo livro de regis- tro da Comuna".

Confessa que o requerente foi, "em algum tempo", diarista da Prefeitura, mas do arquivo muni- cipal nada consta que comprove a prestação de serviços do suppli- cante desde 29 de outubro de 1951.

O Juiz negou a segurança, ten- do o impetrante agravado da res- pectiva sentença.

Ortina o Chefe do Ministério Público que deve a mesma ser confirmada.

O impetrante começou como au- xiliar diarista. Foi posteriormente, em portaria que tomou o n. 110, de 22 de maio de 1957, nomeado funcionário da Prefeitura de Almeirim, segundo declara o próprio coator, nas suas informações, das quais também consta que o im- petrante "em algum tempo" pres- tou, como diarista, serviços à Prefeitura.

Não tendo o coator provado o decorrer desse "algum tempo" em época posterior à declarada pelo impetrante, é de se admitir como verídico o seu tempo de serviço desde 29 de outubro de 1951, nos termos do art. 209, do Código de Processo Civil, uma vez que o contrário não resulta do conjunto das provas dos autos.

O diarista, ensina Themistocles Cavalcanti, está compreendido na mesma categoria do pessoal extra- numerário. (Curso de Direito Ad- ministrativo, 4a. edição, 1956, pag. 375, n. 26).

Ex-vi da Lei n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, art. 20., os ex- tranumerários de toda categoria são equiparados aos funcionários efetivos para os efeitos de esta- bilitade aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, desde que contem, pelo menos, cinco anos de exercício.

Ora, o impetrante, ao ser exo- nerado em 2 de março do corren- te ano, contava 7 anos, 4 meses e 2 dias de serviço público, deven- do, portanto, ser considerado au- tomaticamente efetivado, quer em face do citadã dispositivo da Lei n. 525-A, quer por força do art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará, quer ainda em face da Constituição Federal, quando prescreve, no art. 188, n. II, que são estáveis os funcioná- rios efetivos nomeados sem con- curso, depois de cinco anos de exercício.

Conseqüentemente, a efetivação automática do impetrante assegu- ra-lhe o direito de permanecer nas suas funções, das quais só podia ser destituído por transgre- sões apuradas em inquérito admi- nistrativo com ampla defesa do interessado.

Evidente é, pois, que, no caso concreto, a exoneração sumária do requerente é uma ilegalidade violadora do seu direito líquido e certo.

Quanto à citada Lei Municipal n. 117, que o Juiz invalidou por julgá-la absurda, é certo que ela concedeu à Câmara uma iniciati- va que não lhe pertence, pois o prefeito não precisa de autoriza- ção legislativa para nomear fun- cionários ou considerar como tais

os que prestam serviços à Pre- feitura, nem tampouco para efe- tivá-los. É ao chefe do executivo municipal que compete nomear funcionários, ex-vi do art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públi- cos Civis do Estado e dos Muni- cipios, combinado com o art. 53, letra b), da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

O Juiz não anula a lei, deixa de aplicá-la quando eivada de vi- cios que concorrem para torná-la ineficaz.

A verdade é que a Lei n. 117, não tendo sido revogada por outra, continua a vigorar (art. 20. da Lei de Introdução do Código Ci- vil). Sancionando-a, admitiu o Prefeito a efetivação do impetran- te, garantida, aliás, por outros meios legais, conforme já o de- monstramos.

Com semelhante lei acontece a mesma coisa que ocorre com a sentença passada em julgado, a qual, por mais ilegal que seja, prevalece enquanto não rescindi- da (Ac. da 2a. Turma de Supremo Tribunal Federal, de 18 de julho de 1947, Rev. Forense, vol. CXV., p. 409).

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Jus- tiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para, reformando a sentença agravada, condenar a segurança impetrada, determinando se expeça o compe- tente mandado para que o impe- trante seja reintegrado no exercí- cio de suas funções de auxiliar diarista da Usina de Eletricidade da cidade de Almeirim, com tôas as vantagens a que tem direito, observado o disposto no art. 11 da Lei n. 1.533, de 31 de dezem- bro de 1951.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 23 de outubro de 1959.

— (a) João Bento de Sousa, re- lator. Este julgamento foi presi- dido pelo Exmo. Sr. Desembarga- dor Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justi- ça do Estado do Pará-Belém, 28 de março de 1960. — (a) Luis Fa- ria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 118  
Agravado da Capital  
Agravantes: — Orlando Barata Teles e outros.

Agravada: — Cleonice Morais Maciel.

Relator: — Desembargador Ha- milton Ferreira de Sousa.

EMENTA: — Nulidade de testamento particular. Inido- neidade de meio para a sua declaração.

Sendo o agravo um recurso restrito, admitido "por ex- pressa determinação de lei, em determinados casos por ela taxativamente enumerados e previstos", não se lhe pode dar elasticidade ou admiti-lo por analogia. Manifestado com fundamento no artigo 842, in- ciso VII do Código de Proces- so Civil, relativo às decisões, "que nomearem ou destitui- rem inventariante, tutor, cura- dor, testamentário ou liqui- dante", o agravo não pode ser conhecido para o fim de se declarar a nulidade de um tes- tamento particular.

Vistos, relatados e discutidos ês- tes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são agravan- tes, Orlando Barata Teles e ou- tros; e, agravada, Cleonice Mo- rais Maciel.

"O agravo, — ensina Carvalho Santos (Cód. de Proc. Civil Inter- pretado, 2a. ad. vol. IX, pag. 334). — é recurso admitido, por expres- sa determinação de lei, em de- terminados casos por ela taxati- vamente enumerados e previstos. O que o caracteriza, justamente, é não ser aditado senão quando a lei expressamente permite a sua interpretação. Não há regra ge- ral. Cada hipótese em que o agra- vo tem cabimento está na lei pre- vista expressa e explicitamente, de forma a evitar posas se aplicar a analogia, ou invocar semelhan- ça. Trata-se de direito restrito".

No mesmo sentido manifesta-se De Placido e Silva (Com. ao Cod. Proc. Civil, 3a. ed., vol., pag. .... 1.535). "Em síntese, — diz ele, — poder-se-á afirmar que somente caberá o recurso de agravo para os casos em que a própria lei o indicar como o recurso apropria- do".

O grande João Monteiro, refe- rindo-se a essa especie de recurso, afirma que — "não se pode, num, recurso de natureza restrita,, dar- se elasticidade ou admitir analo- gia".

Desse entendimento não discre- pa Zótico Batista, quando dou- trina em seu Cód. de Proc. Civil Anotado e Comentado, 1940, vol. II, pag. 268, que — "o agravo é de direito estrito, no sentido de que só pode ser interposto nos casos previstos em lei".

Vem essas citações a proposito do recurso de agravo em julga- mento. Os agravantes o interpuze- ram com base no art. 842, inciso VII, do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 842 — Além dos casos em que a lei expressamente o permite, dar-se-á agravo de instrumento das decisões:

VII — que nomearem ou

destituírem inventariante, tutor curador, testamenteiro ou liquidante".

A simples leitura desse dispositivo está a indicar que o agravo de instrumento nele apoiado pressupõe um ato judicial de nomeação ou de destituição de inventariante, tutor, curador, testamenteiro ou liquidante, sendo que o recurso será inadmissível.

Na espécie em julgamento, das peças processuais tratadas para a formação do instrumento, consta apenas três despachos do Dr. Juiz a quo: o primeiro, considerando o testamento revestido das formalidades legais e mandando designar dia e hora a inquirição das testemunhas instrumentárias; o segundo, determinando o cumprimento, registro e inscrição do testamento; e o terceiro, precisamente aquele do qual se agrava, ordenando o cumprimento do disposto no art. 528 o 528 do Cód. de Proc. Civil, isto é, mandando que depois de assinado o termo de aceitação do cargo pelo testamenteiro, se extraiam cópias autênticas do testamento para o respectivo inventário.

Por mais que se force o entendimento, não é possível ver no despacho agravado, como de resto nos dois anteriores, decisão que implique na nomeação ou destituição de testamenteiro ou inventariante, de modo a justificar o agravo com fundamento no dispositivo invocado pelos agravantes. O Juiz a quo não nomeou ou destituiu quem quem que fosse, visto como nomeação já estava feita pela testadora. Apenas mandou que o testamenteiro assinasse o termo de aceitação do cargo.

De acordo com a lição dos mestres, não é possível elater o texto legal, ou aplicá-lo por analogia, para admitir o recurso interposto, que é de natureza restrita às hipóteses previamente enumeradas na lei.

Os próprios agravantes, na sustentação do seu recurso, deixam à margem a questão da nomeação da testamenteira e se atiram frontalmente contra a validade do testamento, numa confissão tácita de que se apegavam ao inciso VII do art. 842 não para reformar uma inexistente nomeação ou destituição de testamenteira, mas para conseguir a declaração da nulidade do testamento.

Esse objetivo, porém, se consegue por outro caminho que não o tentado pelos agravantes.

Assim, preliminarmente, Acórdam em conferência os Membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

Custas ex-lege.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 11 de março de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, Relator — Oswaldo Sousa, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de março de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 119

Apelação Penal da Capital  
Apelante: — Benedito Augusto dos Santos.

Apelada: — A Justiça Pública.  
Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

EMENTA: — Lesões corporais graves. Desclassificação.

Gradação da pena.

Desclassifica-se o delito para o de lesões corporais leves quando falta o exame complementar e inexistem outros elementos que levam a crer na gravidade das lesões. Na aplicação da pena, o Juiz não está mais adstrito aquele esclarecimento rígido do direito anterior, dos graus máximo, médio e mínimo e seus intermediários. "Entre o máximo e o mínimo o Juiz graduará a quantidade da pena de acordo com a personalidade e os antecedentes do criminoso, os motivos determinantes, as circunstâncias e as consequências do crime".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Benedito Augusto dos Santos; e, Apelada, a Justiça Pública.

A espécie dos autos foi muito bem analisada e decidida pelo douto Juiz a quo, quando acolheu em parte a denúncia para considerar o delito como de lesões corporais leves, de vez que não foi procedido o exame complementar para comprovar a gravidade das lesões, nem outros elementos levam a crer nessa gravidade.

Por outro lado, se houve com acerto a sentença ao repudiar a tese da legítima defesa, que não ficou devidamente caracterizada.

Quanto ao Parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral no sentido de ser retificada a sentença na sua parte material para colocá-la de acordo com o propósito nela manifestado pelo seu eminente prolator, fixando-se, em consequência, a condenação do réu em 7 meses e 15 dias de detenção, "grau médio" das penas do artigo 129, parte geral, do Código Penal, não é de ser o mesmo acolhido.

É certo que a sentença apelada fala em grau médio. Mas, em números expressos, impôs ao denunciado a pena de 7 meses e 5 dias de detenção. Se houve equívoco, este beneficiou o réu que não pode, agora, ter a sua situação agravada por uma retificação que não foi provocada a tempo pelo Ministério Público.

Ademais, na aplicação da pena, o Juiz não está mais adstrito aquele escalamento rígido do direito anterior, dos graus máximos, médios e mínimo e seus intermediários. "Entre o mínimo e o máximo, — esclarece o Ministro Francisco Campos na sua conhecida "Exposição de Motivos", — o Juiz graduará a quantidade da pena de acordo com a personalidade e os antecedentes do criminoso, os motivos determinantes, as circunstâncias e as consequências de crime. Em suma, individualizará a pena, adotando a quantidade que lhe pareça mais adequada ao caso concreto".

Por esses fundamentos.

Acórdam em conferência os membros da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada em todos os seus termos.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 11 de março de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Sousa, Relator — Oswaldo Sousa, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 120

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Russel & Companhia.

Apelada: — Malharia Cambuci S. A.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Os riscos das coisas vendidas e extraviadas e consequência de caso fortuito correu por conta do comprador, se já tiverem sido postas à sua disposição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Russel & Companhia; e, apelada, Malharia Cambuci, S. A.

Malharia Cambuci, S. A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, propôs a presente ação ordinária contra a firma Russel & Companhia, estabelecida nesta Capital, para cobrar-lhe a quantia de Cr\$ 9.755,20, proveniente da venda de mercadorias que, com a cláusula FOB — FABRICA, a autora remeteu à ré pelo Correio marítimo, com valor declarado e sem seguro, em pacotes registrados.

Alegando extravio de parte das referidas mercadorias, a ré pretendeu pagar apenas a importância de Cr\$ 4.908,30, negando-se a aceitar a duplicata n. 20.739, que lhe foi apresentada e levada a protesto.

Contestando a ação, pediu a ré que fosse julgada improcedente a demanda e se condenasse a autora ao pagamento das custas, honorários do advogado da suplicada e mais pronunciações de direito.

Da decisão que considerou saneado o processo interpôs a ré o competente agravo no auto do processo. Na audiência de instrução e julgamento, depôs o procurador da autora, Nicolau Rickmann, confirmando o extravio de dois ou três pacotes das mercadorias enviadas à autora e consistentes em várias dúzias de camisas de ponto de malha de algodão.

ação foi julgada procedente, constando do último considerando da sentença que "ilícita é a recusa de pagamento, uma vez que há prova documental da transação dado que o comprador não nega haver efetuado o pedido e está comprovado o embarque da mercadoria".

Inconformada, a ré apelou da sentença, argumentando que, "se estivesse provado o pedido FOB, nada tinha a vendedora com o extravio. Mas, se tal não aconteceu, a sua responsabilidade vai até a entrega efetiva da mercadoria".

A autora também arrazouu as fls. 39.

Confessa a ré, ao contestar a ação, que fez um pedido comercial à autora, alegando que só chegaram a seu destino os pacotes de mercadorias ns. 1, 2, 3, e 7. Tais mercadorias vieram sem seguro, não constando do pedido da ré qualquer menção relativa à remessa das mercadorias sem seguro, figurando, entretanto, o valor deste na nota fiscal a fls. 5.

Na impugnação de fls. 18, porém, mostra a autora, baseada na informação da Companhia Boavista de Seguros, fls. 25, que a taxa mínima do seguro cobrindo o percurso do Rio de Janeiro a Belém é de 3,200%, não podendo, por isso, o pagamento da referida taxa estar incluído na despesa de Cr\$ 243,00, correspondentes apenas ao porte e registro pagos aos Correios, conforme se vê do certi-

ficado postal de fls. 27.

As expressões "sem seguro e seguro", diz o patrono da autora, "são do modelo oficial da nota fiscal, de que os documentos de fls. 4 e 5, onde constam as aludidas expressões, são meras cópias, pois o original se encontra em poder da ré".

Proferido o despacho saneador, veio a ré com a petição de fls. 30, dizendo-se surpreendida com a juntada dos documentos de fls. 20 a 28, sobre os quais foi ouvida, pelo que requereu o desentranhamento dos mesmos, agravando desde logo no auto do processo, caso não fosse atendida, como de fato não foi, pois o Juiz, procurando corrigir o seu cochilo, mandou, pelo despacho de fls. 31 v., ouvir o patrono da ré sobre os mencionados documentos.

Três oportunidades teve a apelante para falar sobre os documentos de fls. 20 a 23: logo após o despacho de fls. 31 v. para cumprimento do disposto no § único do art. 223 do Código de Processo Civil; nos debates orais e ainda por ocasião da apelação, afirmando então o patrono da recorrente em suas razões: "Como o ponto crucial é esse, de saber se o pedido foi ou não FOB, deixamos de estender sobre outros pontos, a nosso ver desnecessários".

Mandou o Juiz suprir a falta ou repetir-se o ato. Logo, seria atentar contra a economia do processo admitir a decretação de nulidade da sentença a favor de quem deixou passar três oportunidades magníficas para rebater com provas o pedido da apelada.

Quanto à cláusula FOB, é de salientar que a sentença interpretou corretamente, apoiando-se lição de Carvalho de Mendonça.

Fraza-se, evidentemente, de venda perfeita e acabada. Entregues as mercadorias aos Correios sob registro, ficaram elas à disposição do comprador, correndo por conta deste todos os riscos dos efeitos vendidos e as despesas que se fizeram com a sua conservação, ex-vi do disposto no art. 206 do Código Comercial.

Conceituando a cláusula FOB, ex-vi de Carvalho de Mendonça que, por ela, "a responsabilidade do vendedor cessa, logo que a mercadoria é embarcada. As despesas de seguro e frete, bem como todas as que acidentalmente possam ocorrer, ficam a cargo do comprador. A cláusula FOB encerra apenas o custo da mercadoria, ficando o seguro e o frete por conta do comprador. A cláusula CIF é que engloba no preço o custo da mercadoria, o seguro e o frete". (Revista Forense, vol. CXIV, pág. 466).

Nada consta dos autos a respeito de terem as partes convenicionado o seguro. Podia a vendedora ter consultado a compradora sobre essa medida acauteladora.

Mas é inegável que, entregando as mercadorias ao Correio sob registro, procedeu a vendedora com a devida prudência e zelo pelos interesses da compradora, ignorando o julgador se esta teria indicado ou não os mais e modos de expedição das mercadorias.

Não estando nós em tempo anormal de guerra, nenhuma culpa cabe à vendedora pelo extravio ou perda de parte das mercadorias remetidas sem seguro, contra a falta do qual, aliás, a compradora nada alega em parte alguma do processo.

Os riscos só permanecem a car-



Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.  
Custas, ex-vi-lege. — P. e R.  
Belém, 16 de março de 1960. —  
(a) Alvaro Pantoja, Presidente e

Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

**FORUM DA COMARCA DE BELÉM**

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 1960**  
Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> vara e Diretor do Forum  
Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Esc. SANTIAGO:  
Inventário de Mossody José Azulay; José Rubem Azulay. — Mandou intimar o inventariante. — Idem, de Thereza de Jesus dos Santos. Sobre as declarações preliminares. — Digam sobre os interessados e a fazenda estadual.

Esc. ODON GOMES:  
Sobrepilha de Otaviana José de Paiva. — Ao cálculo. — Idem, de João Honório Alves. Sobre o termo retro. — Digam aos interessados.

Esc. ODON GOMES:  
Nem o pedido, nem seu deferimento, data-vênua, encontram apoio em qualquer dispositivo legal, razão pela qual, chamando o processo a ordem, deferiu o pedido retro, para que fique sem nenhum efeito aquela decisão. — Mandou prosseguir o inventário, remetendo os autos ao cálculo para liquidação do imposto de transmissão devido. — Alvará de Custódio de Paiva Pires, assistido de sua mãe. — Mandou expedir alvará.

Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.  
Prefeitura Municipal de Belém; Otávio José de Moura. — Como requer.

Esc. GUEIROS:  
Executivo Fiscal: Fazenda Nacional; R. Darcy Oliveira e Antonio Maria de Souza Cabral. — Como requer. — Idem, de Fazenda Nacional, Camilo Montenegro S. Figueiredo. — Despacho idêntico. — Idem, de Armando Hipolito do Vale. — Idem. — Idem, idem, de Hely Soares Barata. — Idem.

Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.  
Esc. GUEIROS:  
R. Prefeitura Municipal de Belém; R. Raimundo Antonio de Almeida. — Como requer.

Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.  
Interdito Processório: Izolina Coutinho do Rego Barros; R. José Cláudio da Costa. — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 9 horas.

Juízo de Direito da 7.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCA.  
Esc. PEPEs:  
Ação Executiva: B. Soeiro Máquinas S.A.; Representações; R. Germano Alves; Quenderé. — À avaliação.

Desquite litigioso: Daleria Araújo Carnaúba; Expedito Carnaúba. — Mandou citar por edital para o dia 18 do corrente, às 9 horas.

Esc. ARMANDO SÁ:  
Ação de alimentos: A. Raimunda Moraes Dias; R. Gregório Ferreira Dias. — Mandou o escrivão designar dia e hora para a audiência de conciliação.

Carta Precatória: R. Celeste Coutinho Borges; R. Leonardo Borges. — Mandou cumprir.

Juízo de Direito da 10.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. WASHINGTON CARVALHO.  
Esc. ARMANDO SÁ:  
Reintegração de posse: Carmelina Silva Nascimento; R. Lino da Silva. — Mandou fazer a citação pedida.

Ação de consignação em pagamento: Lourdes Colares; R. Belarmino Costa. — Deferiu o pedido.

Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.  
**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 1960**  
Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> vara e Diretor do Forum  
Esc. ODON GOMES:  
Inventário de Francisco Antonio Cardoso. — Nomeou Curador Especial o Dr. Alberto Bordalo. — Idem, de Waldemar Carapatozo Franco. — Sobre o cálculo.

Esc. ODON GOMES:  
Idem, de Jorge dos Santos Pereira. — Digam aos interessados.

Arrolamento de João Marinho Segtowich. — A inventariante para apresentar o comprovante.

Esc. MOACIR SANTIAGO:  
Arrolamento de Thereza de Jesus dos Santos. — Nomeou curador à lide o Dr. Alberto Bordalo. — Inventário de Fortunata Geusti. — Digam aos interessados.

Esc. RUI BARATA:  
Ação executiva: A. Francisco Pontes Pinto; R. Carlos de Saboia. — Mandou citar por edital. — Execução de sentença: A. Guilhermina Berta de Menezes Cardoso. — Mandou expedir mandado de despejo.

Suprimento de Consentimento: A. Antonio Joaquim Ferreira; R. Julia da Silva Ferreira. Designou audiência para o dia 8 do mês de abril próximo, às 10 horas.

Agravo de Instrumento. — Ação executiva: A. José Garcia Maciel; R. Raimundo Brito Palheta. — Mandou proceder o levantamento da importância. Juízo de Direito da 3.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Esc. GUEIROS:  
Mandado de segurança: A. Rudolf Julio Rering; R. Delegado do I.A.P.M. — Julgou improcedente mandando remeter o feito à Corregedoria do D.F. para necessária distribuição.

Escrivã PEPEs:  
Ação de despejo: A. Carlos Filomeno Soares Rufino; R. Alcindo Gonçalves Cortez. — Indeferiu o pedido por incabível na espécie. Juízo de Direito da 4.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Renovação de contrato: A. A. Ferreira Anaissi; R. José Bernardino Pereira. — Designou o dia 6 de abril, às 10 horas para novas diligências.

Esc. SARMENTO:  
Ação executiva: A. José Apolinário Costa; R. Manoel Cavalcante Pereira. — Mandou prosseguir a execução. — Idem, de Manoel Maria D' Oliveira; R. Benedito Santana Bastos. — Julgou procedente.

Reintegração de posse: A. João Pinheiro da Costa. — Deferiu as provas requeridas. Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Irene dos Santos, Pedro Freitas Pantoja, Raimunda Nonata dos Santos, Amancio Pereira Nunes, Lizete Lopes do Rosário, Arivaldo Silva Santos e Marivaldo Silva Santos.

Juízo de Direito da 6.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCA.  
Esc. RUI BARATA:  
No requerimento de Carta Precatória do Juízo de Direito de Manaus de Rosa Maria Freitas. — Mandou cumprir.

1.<sup>a</sup> Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.  
Ação executiva: A. Luiza Leite Dias; R. Cecilio B. Pinto. —

Cite-se.  
Idem de V. Vieira & Cia; R. J. R. Monteiro. — Cite-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 1960**  
Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> vara e Diretor do Forum  
Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.  
Esc. ODON GOMES DA SILVA.

Inventário de José Nunes. — Mandou lavrar o termo. Esc. MOACIR SANTIAGO:  
Inventário de Rui Luiz de Almeida. — Mandou dizer ao Curador de Menores.

No requerimento de Maria Evangelista Rodrigues de Almeida. — Conclusos. — Inventário de Cecilia Elvira Muniz. — Diga a inventariante.

Esc. LEÃO:  
Ação de despejo: A. Benarrós & Irmão; R. Mário Carvalho Antunes. — Mandou expedir o competente mandado.

Reintegração de posse: A. Antonio Maria da Silva Fidalgo; R. Raimunda Magalhães, Pinto. — Em especificação de prova.

Ação ordinária: A. Oliveira da Conceição Fontes; R. Manoel Moutinho. — Chamou o processo a ordem e indeteriu o pedido de vista.

Ação executiva: A. Alberto Ferreira; R. Julião Alves Monteiro. — Mandou cumprir o despacho de fls. 39. Juízo de Direito da 3.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Esc. LEÃO:  
Manutenção de posse: A. Anolino Alves da Silva; R. Manoel Augusto Trindade. — Designou o dia 19 de abril, às 10 horas para audiência.

Juízo de Direito da 4.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.  
Esc. LEÃO:  
Ação de despejo: A. Mercedes Rios; R. Jura Rubin. — Julgou procedente a ação.

Idem, de executiva de João Romano Teixeira; R. Antonio Martins de Almeida. Cite-se Cominatória: A. Joaquim de Sá Torres; R. Ulisses Evaristo de Mendonça. — Designou o dia 8 de abril, às 10 horas para audi-

ência.  
Juízo de Direito da 5.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Esc. LEÃO:  
Ação executiva: A. Lazaro Jaraslavicky; R. Erichsen & Cia Ltda. — Designou o dia 12 de abril, às 10 horas para audiência.

Idem, de despejo: A. Amélia de Oliveira Vilhena; R. L. Barbosa & Ca. Ltda. — Julgou procedente.

Idem de executiva: A. Pedro Bentes Pinheiro; R. Arlindo de Freitas Soares. — Cite-se. Juízo de Direito da 7.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCA.

Esc. LEÃO:  
No requerimento de Lício Gomes da Silva. — Mandou o escrivão designar dia e hora para a purgação.

1.<sup>a</sup> Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.  
Esc. SARMENTO:  
Ação de despejo: A. Pedro Nolasco de Carvalho; R. Sebastião Carneiro. — Digam aos interessados.

Idem, de consignação: A. Torquato Farias de Sousa Filho; R. Linsesio Gomes Barbosa. — Mandou o interessado requerer o que for de direito.

Idem, de executiva: A. Assis Bedran Bechara; R. Flávio Augusto Titam Viégas. — Mandou tomar por termo o agravo.

Esc. LEÃO:  
No requerimento de Wilson Oscar Negrão Guimarães. — Conclusos.

2.<sup>a</sup> pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.  
Ação de despejo: A. Edith Bahia Dias; R. João Compasso. — Conclusos.

Idem, de Laura da Cruz Fernandes; R. Emanuel Ubiratan Barros. — Cite-se. — Idem, de Fernando Costa Batista; R. Manoel Barbosa Filho. — Designou o dia 22 do próximo mês, às 10 horas para audiência.

Consignação em pagamento de Corina Rosa Machado; R. Oswaldo de Miranda Dias. — Deferiu o pedido de fls. 21 e 23 e designou o dia 11 do mês próximo, às 10 horas para a audiência.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO**

Pelo presente Edital e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal, em audiência de primeiro de bril corrente, determinou o processamento da extensão a toda a categoria profissional do Sindicato demandante, do Acórdão homologado nos autos do Processo TRT 51/60, dissídio coletivo, intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, contra os Sindicatos da Indústria de Panificação e Confeitaria de Belém, da Indústria do Arroz de Belém e da Indústria de Cerveja e Bebidas em geral do Estado do Pará — fixando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre o mesmo, ficando também cientes do teor do referido Acórdão:

CLÁUSULA I — As empresas demandadas concedem aos empregados demandantes um aumento de quinze por cento (15%) sobre os seus salários.

CLÁUSULA II — O salário

base será o vigente a primeiro (1o.) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), incluindo nesse cálculo o salário mínimo decretado em dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) e atualmente em vigor.

CLÁUSULA III — Serão compensados os aumentos espontaneamente concedidos pelos empregadores, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1/1/59).

CLÁUSULA IV — O aumento a que se refere a cláusula primeira abrangerá os empregados admitidos até um ano antes da instauração do presente dissídio, ou seja, a data de vinte e quatro de março de mil novecentos e sessenta (24/3/60).

CLÁUSULA V — Os empregados com menos de um ano de serviço terão cinquenta por cento (50%) da percentagem a que se refere a cláusula primeira.

CLÁUSULA VI — O aumento será pago a partir de primeiro de abril de mil novecentos e sessenta (1/4/60).

CLÁUSULA VII — O aumento será indistintamente pago a men-



salistas, diaristas, tarefeiros ou qualquer outra modalidade de remuneração, inclusive menores.  
**CLÁUSULA VIII** — O presente acordo terá vigência por dois anos, a contar da data de sua

homologação.  
 Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de abril de 1960.  
 (a.) Raimundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.

**EDITAIS — JUDICIAIS**

**COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA**

A Doutora Leda Horta de Sousa Moitta, Pretora Cível da Comarca da capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de venda e arrematação em hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 22 de abril próximo, às 10 horas, à porta da sala das audiências desta Pretoria, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na execução de sentença que Francisco Moraes, move contra Severina Silveira de Oliveira: — Barraca edificada em terreno de terceiros, sítio à travessa da Vileta, coletada sob o número 423, trecho compreendido entre as avenidas Marquês de Herval e Pedro Miranda, bairro da Pedreira, com as características que se seguem: — Chalé, coberto de palha de obussu, com todas as paredes de enchimento, possuindo uma janela de frente e uma porta, sala de visitas, um quarto, uma varanda, cozinha, possuindo sanitários instalados no quintal, em precário estado de conservação, avaliação em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões do escrivão e porteiro, e custas inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de Março de 1960. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.  
 (T. 27.374 — Dia 8/4/1960).

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação com o prazo de 6 meses O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bambaba, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito Fatar Bambaba, falecido nesta cidade, no hospital da Ordem Terceira de São Francisco, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no prazo de seis meses, e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus, para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei, Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.  
 (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.  
 (Em 8/4/60)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA CIVEL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de Abril corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível ex-offício da Comarca de Marabá, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e, apelados, Mário Mazzini e Nerian Chaves Mazzini, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Abril de 1960.  
 LUIS FARIA — Secretário

**ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA CIVEL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de Abril corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

- Apelação Cível — Marabá — Apelante — Plínio Pinheiro — Apelado — Almir de Queiroz Moraes — Relator — Desembargador — Osvaldo Pojuca Tavares.
- Idem — Idem — Capital — Apelantes — Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado e outros — Apelados — Adriano Nunes dos Santos e sua mulher — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.
- Idem — Idem — Idem Apelante — Alice Engelhard Martins — Apelada — Ana Margarida Freitas de Castro — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa. Agravado — Monte Alegre — Agravantes — Guilherme Diab — Muriel e outros — Agravadas — A Câmara e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Abril de 1960.  
 LUIS FARIA — Secretário

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA EDITAL DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO**

O Doutor João Luzine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do

Pará-Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido dos autos de Ação Executiva que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Africana Tecidos, S. A., firma Comercial estabelecida na cidade de Belém, capital deste Estado à travessa Frutuoso Guimarães, 80/90, dor seu advogado Raimundo Teixeira Noleto, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, e por despacho proferido aos 10. dias do corrente mês, autorizou a venda em leilões público, dos bens abaixo descritos com suas respectivas avaliações pertencentes a Julio Santiago Brandão, que serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem der o maior lance oferecer, acima das avaliações, ou quem suas vezes fizer no dia treze (13) do corrente mês, às 10 horas da manhã, no local em que se realizam as vendas em leilão público por este Juízo no edifício do Forum desta Comarca. Descrição e Avaliação dos bens que serão vendidos em leilão público. Um (1) caminhão marca "Studebaker", modelo 1948, chapa n. 9.366, com motor Ford, com cabine, carroceria e capota pintada de verde escuro, todo reformado, montado em pneus e medindo 200 polegadas de chassi entre eixos, o qual avalio em quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00). Outro caminhão marca "Réo", modelo 1948, chapa n. 9.080, cor cinza, carroceria pintada de cor verde escuro, no estado medindo 120 polegadas de chassi entre eixos, o qual avalio em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). Os descritos bens encontram-se depositados nas oficinas e garage de propriedade do senhor Julio Santiago Brandão, o depositário dos ditos bens, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegar ignorância, mandou o Dr. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no edifício do Forum desta Comarca e por cópia publicado pela Imprensa, uma vez no Órgão OFICIAL e duas vezes no jornal local. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dois (2) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta. Eu, Sulamita Silva, escrevente juramentada do 1o. ofício, datilografei e conferi. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão do 1o. ofício subscrevi. a) João Luzine Guimarães Junior, Juiz de Direito.  
 Capanema, 2 de abril de 1960.  
 Raimundo Lauro Damasceno Escrivão  
 (Dias — 6, 7 e 8/4/60).

**JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA**

**EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS**

**Pedido de 2a. Via de Fôlha de Votação**

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente virem ou dêle tomaram conhecimento, que tendo sido extravada as folhas de votação individuais dos eleitores abaixo relacionados, serão expedidos a 2a. via das mesmas.

Valdemar Fonseca — Inscrito sob o n. 2.498, lotado na 12a. Seção que funciona na Soc. dos Ex-Combatentes.

Theodorico Martinho da Cruz — Inscrito sob o n. 3.443, lotado na 4a. Seção que funciona no Paraense E. Clube.

Othon Pampolha Lima — Inscrito sob o n. 6.264, lotado na 19a. Seção, que funcionou na Soc. dos Ex-Combatentes.

Irene Maria Barroso Ribeiro — Inscrito sob o n. 11.181, lotada na 19a. Seção que funcionou na Soc. dos Ex-Combatentes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado à porta do Cartório desta 29a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão o datilografei.

(a.) Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.

**COMARCA DA CAPITAL**

**Citação em herança jacente**

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara Privativa de Herança Jacentes.

(C. — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1960

NUM. 2.676

ACÓRDÃO N. 7.382  
Comunicação N. 204  
Proc. 240-60

Vistos, etc.  
No ofício n. 12-60, de 4 de março andante, o Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) comunica o desaparecimento da urna da 2.ª seção do município de Itupiranga, cuja votação foi anulada pela Junta Eleitoral, sob sua presidência, havendo dessa decisão recusa voluntária para esta Instância. Acrescenta a comunicação que desapareceram com a urna os papéis do ato eleitoral, inclusive as respectivas folhas individuais de votação.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público, salientando a gravidade da ocorrência, manifestou-se no sentido de que cabe ao Dr. Juiz "a quo" promover o competente processo, para apurar a responsabilidade dos autores daquela infração eleitoral.

E, assim decidem, sem discrepância de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de março de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Washington Carvalho, Relator; Aluizio da Silva Leal; João Bento de Souza; Eduardo Mendes Patriarcha; Salvador R. de Borborema; Raymundo Martins Vianna; Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.383  
Pedido de Registro n. 839  
Proc. 254-60

Registro do Diretório Municipal (Soure).  
Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.  
O Partido Social Democrático, seção do Pará, por intermédio de seu Presidente do Diretório Regional, em exercício, requereu a este Tribunal Regional, o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Soure, reestruturado em sessão levada a efeito em 21 de fevereiro do corrente ano, conforme cópias autênticas das referidas atas (fls. 4/7), e assim constituído:

Presidente — Rodolfo Fernando Engelhard; 1.º Vice-Presidente — Carlos Carneiro dos Santos; 2.º Vice-Presidente — Manoel Etelvino de Argolo; 1.º Secretário — José Osvaldo Paraense; 2.º Secretário — João Jorge de Carvalho; 1.º Tesoureiro — Evaristo do Nascimento Cordeiro; 2.º Tesoureiro — Anselmo Valentim de Miranda.

Membros: Orlândo Guimarães Brito; João Marques dos Santos; Amiraldo Gomes Vital; João Paes do Amaral; Luiz Cordeiro Chaves; Enéas Messias de Vasconcelos; Aurélio do Espírito Santo; Camilo Antonio Madeira da Cunha; Símon Sirineu Alves; Lauro Evanovick dos Santos; Urceino Nogueira da Rocha; Ernesto Nicandro da Silva; Raimundo dos Santos Silva;

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Sebastião de Aguiar Nunes; Arnaldo Peres Barbosa; Isaias Pereira da Costa; Eugenio Messias de Vasconcelos; Clarindo Manoel Gomes; Emanuel da Cunha Guimarães Mendes; Salomão Matos; Albertino Berreros de Carvalho; Ramiro Otávio Branco Pamplona; João Dário Branco Pamplona; Raimundo Nonato Garcia; Arminho David Abdon; Edgar Rebelo de Carvalho; Wilson Sebastião de Oliveira Argolo; Teodoro Barbosa de Andrade; Clodoaldo Cavalcante; Cirilo dos Santos Brandão; Argentino Gonzaga de Paula e José de Castro Souza.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao referido petição, uma vez que foram cumpridas as exigências legais e estatutárias.

Em tais condições, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime e ordenar o registro do Diretório Municipal de Soure, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de março de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal; Osvaldo Pojucan Tavares; Eduardo Mendes Patriarcha; Salvador R. de Borborema; Raymundo Martins Vianna; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 7.384  
Processo n. 295/60

Pedido de registro de Diretório Municipal — Mocajuba.  
Requerente — Partido Social Democrático.

EMENTA — Defere-se o pedido por terem sido atendidas as exigências legais e estatutárias.  
Vistos, etc.

O presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, requereu a este Egrégio Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, no município de Mocajuba, com as alterações que foram feitas nas eleições procedidas recentemente e aprovadas pelo Diretório requerente.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este emitiu o Municipal de Mocajuba pelo Paraseguinte parecer: — "Nada tenho a opor ao registro do Diretório do Partido Social Democrático, observadas que foram as exigências legais e estatutárias".

Instrui o pedido a cópia autêntica da ata da sessão extraordinária do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Mocajuba, realizada no dia 2 de março corrente, especialmente convocada para deliberação sobre a renúncia coletiva da executiva municipal do mencionado Diretório e eleição dos novos membros, tendo sido escolhidos em votação secreta: Presidente: Euclides Mo-

reira Pontes; Vice-presidente; José Dias Pimentel; 1.º Secretário — Raimundo Sabá Guimarães; 2.º Secretário — Ornélio Mendes Contente; 1.º Tesoureiro — Benedito Sabá Neto; 2.º Tesoureiro — Benedito Lisboa Teixeira.

Essa alteração no Diretório Municipal de Mocajuba está aprovada pelo Diretório Regional do Partido Social Democrático, consoante se vê da ata em cópia autêntica anexa aos autos.

Isto posto, o Tribunal Regional Eleitoral, em votação unânime dos seus Juizes, resolve deferir o pedido para mandar registrar as alterações feitas no Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Mocajuba, observadas que foram as exigências legais e estatutárias, em votação unânime dos seus Juizes. Sr. Dr. Procurador Regional.

Registre-se, publique-se e façam-se as necessárias comunicações na forma da lei.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta (1960). — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Salvador R. Borborema — Relator; Aluizio da Silva Leal; Osvaldo Pojucan Tavares; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Raimundo Martins Vianna; Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.385  
Proc. 296-60

"Satisfeitas as exigências legais e estatutárias, é de ser concedido registro à alteração de Diretório de partido político."

Vistos, etc.  
O Presidente em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, requereu o registro da alteração do Diretório do mesmo partido em Vizeu, consistente na substituição do seu atual Presidente, senhor João Pereira Bragança, pelo senhor Waldemar Lisboa Messias.

O processo está devidamente formalizado e dele exsurge que foram satisfeitas as exigências legais e estatutárias, o que, na forma legal, enseja o deferimento do pedido.

Assim, face ao exposto e ao mais que dos autos consta:

ACÓRDAM, à unanimidade, os senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em ordenar o registro da alteração do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Vizeu, porque satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de março de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Raymundo Martins Vianna, Relator; Aluizio da Silva Leal; Osvaldo Pojucan Tavares; Eduardo Mendes Patriarcha; Washing-

ton Carvalho; Salvador R. de Borborema; Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.386  
Pedido de Registro n. 843  
Proc. 311-60

Registro de Diretório Municipal (Monte Alegre).  
Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.  
O Partido Social Democrático, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requereu a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Monte-Alegre, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 16 de dezembro de 1959, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e verso), e assim constituído:

Presidente — Alvaro Kzan.  
1.º Vice-Presidente — Joaquim Inácio da Silva.

2.º Vice-Presidente — Ivo da Cruz Rodrigues. — Edson Passos.

1.º Secretário — Marcelino Brazão.  
2.º Secretário — Mozart da Costa Nogueira.

Membros: Michel Farah Sadala, Sebastião d'O Murrieto, Carlos Tufi Nemer, Olímpio Antônio Ferreira, Tufi Farah Sadala, João Isse Salomão, José Mendes de Souza, Manoel Xavier da Costa, Cláudio José dos Santos, Aírton Teixeira Nunes, Sebastião Alves da Cunha, Alzerino Campos, Francisco da Silva Caires, Raimundo Pinto, Antonio Nogueira, Sebastião Gomes da Mota, Manoel Gomes Catete, Manoel Araújo Vasconcelos, Manoel Almeida Pontes, Pedro Costa, Luiz Rodrigues da Silva, Emmanoel da Silva Peleja, Guilherme Diep Muriel, Manoel Bentes Lopes, José Gualberto da Silva, Nelson Ferreira Margalho, Maldomiro Mourão de Oliveira e Ubirajara Nonato Pinen Friais.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5 v.).  
Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

ACÓRDAM, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Monte-Alegre, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de março de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Pojucan Tavares, Relator; Aluizio da Silva Leal; Eduardo Mendes Patriarcha; Washington C. Carvalho; Salvador R. Borborema; Raymundo Martins Vianna; Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1960

NUM. 1.101

ACÓRDÃO N. 3.122  
(Processo n. 1.948)

2o. Julgamento  
Requerente — Exmo. Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 117, de 15-3-60, recebido a 16, sob o n. 149, às fls. 66, do Livro n. 2, remeteu a esta Corte, para registro, o decreto governamental n. 3.021, de 14-3-60, que retifica o decreto n. 690, de 6-5-55, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Elias Jorge, o qual, porisso, passará a perceber os proventos anuais de Cr\$ 43.460,00 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), sendo Cr\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta cruzeiros), a partir da data do decreto retificado, isto é, de 6-5-55, acrescido de Cr\$ 28.280,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros), relativos ao aumento de 2/3 dos atuais vencimentos, assegurados pela Lei n. 1.715, de 4-8-59, perfazendo aquele total, cumprido o Acórdão n. 1.058, de 10-2-56, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 2-3-56, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir o registro solicitado, unanimemente.

Belém, 25 de março de 1960.  
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
— Augusto Belchior de Araújo, Relator.  
— Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo teve seu julgamento neste Plenário, em sessão de 10 de fevereiro de 1956, originando daí o Acórdão, que recebeu o n. 1.058, publicado este, no "O. O." n. 18.141, de 2 de março de 1956.

Os termos do referido Acórdão, assim estão concebidos e assinados:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para a providência apontada no voto do exmo. sr. Ministro Relator.

Belém, 10 de fevereiro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Mário Nepomuceno de Souza. Fui pre-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relator: Demócrito Rodrigues de Noronha.

O meu voto vencedor reproduzo "ipsis litteris":

"Baixe-se este processo em diligência ao Departamento competente, para que seja retificado o ato governamental, em que reformou o soldado Elias Jorge, no sentido de ser incluído aos proveitos da dita reforma, o adicional previsto em lei, por contar mais de 10 anos, de serviço militar".

Os demais votos aprovativos foram uniformes.

Dadas as razões já enunciadas no processo n. 1947, julgado pela segunda vez, na sessão transata, cujo Acórdão n. 3115, assinado a 22 deste mês, deu aprovação ao ato do Governo do Exmo. Sr. General Governador Moura Carvalho, determinando o cumprimento do Acórdão n. 1.058 e retificando os proventos sugeridos por esta Colenda Corte, imperativo se torna aceitar-se o decreto que se acha apenso aos autos, às fls. 34, que tomou o n. 3.021, de 14 de março de 1960, elevando a aposentadoria daquele miliciano, para Cr\$ 43.460,00, anuais.

Esclarecido fica que no mencionado decreto retificativo, só foram acrescentados no primitivo decreto, o adicional de 10% e mais 2/3 do aumento dos vencimentos atuais que são de Cr\$ 57.600,00, isto em consequência da lei n. 1.715, art. 3o. (publicada no "D. O." de 5-8-959).

Esclarecido fica também, que o Acórdão não se referiu a etapas e assim como, este servidor não foi atingido pela Lei n. 1.524, de 4-3-958 — (Lei da Praia) publicada, somente, no "D. O." de 6-3-1958, exemplar n. 18.990, face à decretação desta lei, ter sido feita muito posterior à reforma.

Em se tratando do cumprimento do respeitável Acórdão n. 1058, de 10-2-1956 e consequente pedido de registro, feito em expediente do sr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça, Dr. Pedro de Moura Palha, em nome do Executivo, como se verifica do Protocolo da Secretaria do T. C., do Livro n. 2, às folhas 66, do dia 16 do corrente mês, só me resta com indizível satisfação, ordenar o registro solicitado, pelo orgulho que me causa, em ver respeitada a soberania deste Colendo Tribunal.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Tratando-se de cumprimento de Acórdão, embora não tenha eu participado do primeiro julgamento, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.123  
(Processo n. 7.048)

(Prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., sob a responsabilidade de seu diretor geral dr. Antonio Pereira Lobo, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e à aplicação do dinheiro público entregue pelo Governo do Estado e do que foi arrecadado através de Taxas e Contribuições previstas em lei).  
Requerente — O Departamento de Estradas e Rodagem — DER-Pa., sob a responsabilidade de seu diretor geral, dr. Antonio Pereira Lobo.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., na pessoa de seu diretor geral, dr. Antonio Pereira Lobo, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte a prestação de contas relativa do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), ao dinheiro público entregue pelo Governo do Estado, cuja importância o responsável declarou ser de vinte e quatro milhões novecentos e setenta mil quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 24.970.049,60), e ao que foi arrecadado através de Taxas e Contribuições previstas em lei, estas sem que se possa destacar o quantum, escapado à jurisdição desta Corte a parte correspondente às dotações do Governo Federal, cujo julgamento é de competência exclusiva do Tribunal de Contas da União; prestação de contas essa que o responsável circunscreveu mapas demonstrativos e Resoluções do Conselho Rodoviário, sem comprovação dos gastos e sem definir, exatamente, os valores da Receita e da Despesa subordinadas ao julgamento do Tribunal; tendo sido feita a remessa a do único expediente, fora de prazo, com o ofício n. 357/59, de 26 de agosto de 1959, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 12 do Livro n. 2, sob o número de ordem 524:

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução, por intermédio da competente Auditoria, agora sob os efeitos da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), objetivando o seguinte: a) — Apuração exata da importância que, na prestação de contas, está sujeita ao julgamento desta Corte, abrangendo a dotação do Governo Estadual, no DER-Pa., e se houve, a arrecadação de taxas e Contribuições previstas em lei, com o respectivo quantum; b) — Comprovação dos gastos efetuados à conta desse total; c) — Resultado positivo das contas em relação à Receita, restrita aos valores citados, e a Despesa, observado o fiel cumprimento da lei sobre a compra e a alienação de imóveis e bens outros vinculados à responsabilidade; d) — Citação dos que forem encontrados em falta, quer por malversação dos dinheiros públicos, quer por estarem e, em débito com a Fazenda Pública do Estado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 22 de março decorrente.

Belém, 25 de março de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
José M. de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — O feito em julgamento refere-se à prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem DER-Pa., sob a responsabilidade do seu diretor geral dr. Antonio Pereira Lobo. Compõe-se de um só processo, sob o no. 7.048, e circunscreve-se ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Os valores aplicáveis e subordinados à prestação de contas, com a devida comprovação dos gastos, ficam restritos ao dinheiro público entregue pelo Governo do Estado, cuja importância o responsável declarou ser de vinte e quatro milhões novecentos e setenta mil quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 24.970.049,60), e ao que foi arrecadado através de Taxas e Contribuições previstas em lei, estas sem que se possa destacar o quantum.

A remessa do único expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, concretizou-se, fora do prazo, mediante o ofício n. 357/59, de 26 de agosto de 1959, entregue a 27, quando foi protocolado, às fls. 12 do livro n. 2, sob o número de ordem 524. A remessa deveria ter ocorrido até o dia 30 de março de 1959, consoante o art. 44 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, então vigorante.

Coube ao digno Auditor dr. Ar-

mando Dias Mendes, de acordo com os arts. 11, inciso K, e 48 da citada Lei n. 603, promover a instrução do feito e preparar os autos. O ato n. 7, de 16 de março de 1957, destinou, para isso, o prazo máximo de seis (6) meses.

Tendo sido pernotado o expediente, no protocolo desta Corte, a 27 de agosto de 1959, fora ao prazo, e realizando-se o início do julgamento, em Plenário, a 22 de março em curso (1960), claro está que a instrução do feito e o preparo dos autos consumiram seis (6) meses e vinte e oito (28) dias, com o excesso, mínimo, de vinte e oito (28) dias sobre o prazo indicado. Assim se justifica o pequeno excesso: uma diligência, executada por funcionários do Tribunal, se prolongou de 13 de novembro de 1959 a 27 de janeiro último (1960), dois (2) meses e dezessete (17) dias; a designação dos funcionários, solicitada pela Auditoria, a 13 de setembro de 1959, somente a 13 de novembro tomou corpo dois (2) meses e treze (13) dias; finalmente, após ser apresentado o Relatório da Comissão, o processo ficou aguardando a documentação complementar prometida pela diretoria geral do DER-Pa., isto de 28 de janeiro último (1960) a 22 de março, quando teve início o julgamento um (1) mês e vinte e quatro (24) dias. Total: seis (6) meses e vinte e quatro (24) dias. Os quatro (4) dias que faltam correspondem às intercepções entre um e outro despacho.

Na reunião ordinária de 22 deste mês (março de 1960), teve início o julgamento em Plenário. Foram preenchidas as formalidades preliminares contidas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Manifestaram-se apenas o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, e o Auditor Armando Dias Mendes. Ambos deixaram patente não estar a instrução completa. O titular da Procuradoria disse categoricamente, em seu parecer (fls. 129 verso): "Não há negar que a instrução se encontra imperfeita e irregular; em tais condições, somos pela reabertura da instrução, para o fim de ser cumprida a diligência de fls. 125 dos autos. Salvo melhor juízo". Por sua vez o titular da Auditoria justificou desta maneira, em seu relatório, o encerramento da instrução (fls. 131): "A 24 de fevereiro de 1960, já na vigência da nova Lei Orgânica deste T. C. decidimos encaminhar os autos a ilustrada Procuradoria, eis que a nova norma sujeita a multa o Auditor incumbido da instrução de processo que não é submetido a julgamento dentro de seis (6) meses após a entrada do expediente no Protocolo".

Ultimada essa fase do julgamento, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me como juiz, para relatar o feito, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, consoante o art. 51 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro (1960), lei esta que substituiu a de n. 603. A distribuição se fez utilizando do prazo legal setenta e duas (72) horas.

De fato, a instrução do feito está deficientíssima. Nada há que julgar. O responsável cingiu-se a exibir mapas demonstrativos e Resoluções do Conselho Rodoviário (fls. 2 a 117), que não esclarecem e nem comprovam a exatidão do emprego relativamente à quantia recebida do Governo do Estado, a qual declarou o responsável ter sido de Cr\$ 24.970.049,60, porém sem confirmação, e ao produto das Taxas e Contribuições previstas em lei, estas sem terem sido devidamente relacionadas. Somente escapada à jurisdição desta Corte a parte relativa às dotações do Governo Federal, cujo julgamento é da competência exclusiva do Tribunal de Contas da União.

Os funcionários designados para apurarem, in loco, a real situação das contas, nada concluíram de positivo. Deixaram de consignar, na parte da Receita, a importância certa subordinada ao julgamento

desta Corte, e na parte da Despesa, o total pago, com a afirmação de terem sido gastos devidamente comprovados. A ação de tais funcionários restringiu-se a reproduzir alguns dos mapas demonstrativos e detalhes já relacionados pelo diretor geral do DER-Pa. (fls. 121 e 127).

Em face do exposto, impõe-se a reabertura da instrução, agora sob os efeitos da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e que só o Plenário tem competência para determinar, pois me falta, como sempre relator, atribuições para isso, objetivando o seguinte: a) — Apuração exata da importância que, na prestação de contas está sujeita ao julgamento desta Corte, abrangendo a dotação do Governo Estadual, realmente entregue ao DER-Pa., e, se houve, a arrecadação de Taxas e Contribuições previstas em lei, com o respectivo quantum; b) — Comprovação dos gastos efetuados à conta desse total; c) — Resultado positivo das contas em relação à Receita, restrita aos valores citados, e à Despesa, observado o fiel cumprimento da lei sobre a compra e a alienação de imóveis e bens outros vinculados à responsabilidade; d) — Citação dos que foram em contradição em falta, quer por malversação dos dinheiros públicos, quer por estarem em débito com a Fazenda Pública do Estado.

É o meu voto.  
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.  
Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — De acordo com o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
José M. de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3 124  
(Processo n. 7 057)  
Prestação de contas da Sociedade Beneficente Artística São José de Marapanim, auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1954

Requerente: — Secretaria de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Corte, para julgamento, a prestação de contas da Sociedade Beneficente Artística São José, de Marapanim, referente ao emprego da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício de 1954, de acordo com a dotação da tabela n. 38, da lei orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação", na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a favor do sr. Adolfo Ferreira Alves, presidente da Sociedade Beneficente Artística São José.

Belém, 25 de março de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Em ofício n. 743, de 27.8.59, o

senhor Rodolfo Chermont, Secretário de Finanças, remeteu a este Colendo Tribunal, a prestação de contas da Sociedade Beneficente Artística São José, de Marapanim, auxílio este concedido em 1954, na importância de Cr\$ 12.000,00 — doze mil cruzeiros.

As irregularidades constatadas neste processo foram sanadas pelo presidente da Sociedade Beneficente Artística São José de Marapanim, conforme ofício da referida sociedade, datada de 10 de dezembro do ano próximo findo. A conta procuratória é pelo julgamento da presente prestação de contas.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do S. Excia., o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante expedito pelo exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas."

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 3 121  
(Processo n. 7 536)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 255/60, de 10 do corrente mês, recebido e protocolado a 11, sob o número de ordem 137, às fls. 63 do livro n. 2, remeteu para registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimunda Tavares Sena Dias, no cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24.12.53, alterada pelo art. 20, § 20, da lei n. 1.227, de 10.3.26, e mais os arts. ns. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 22 de março de 1960.  
a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Min. Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em 10 do mês em curso, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, um

expediente contendo um processo administrativo, do qual resultou a aposentadoria de Raimunda Tavares de Sena Dias, servente do Grupo Escolar da Capital, Classe E, do Quadro Único do Funcionário Público que, mediante exame médico pela Junta Permanente de Saúde, foi julgada incapaz definitivamente para exercer funções públicas laudo fls. 9), visto estar sofrendo das moléstias codificadas na Nomenclatura de Doenças e Causas de Morte, sob os ns 450, 441 e 385-A.O., que correspondem a artério esclerose, hipertensão arterial e catarata de ambos os olhos.

Como tempo de serviço, juntou ao petítório, uma ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura assegurou até 12 de janeiro deste ano, 11 anos, 10 meses e 26 dias de labor na função em que requerem aposentadoria. O processo teve a sua tramitação legal, e os órgãos da administração estadual, opinaram pela concessão da inatividade. Tudo consta dos autos. S. Excia. o sr. General Governador ante a justiça do requerido, baixou o decreto sn. de 23 de Fevereiro findo concedendo-lhe os proventos da lei, atribuindo-lhe os proventos de Cr\$ 63.320,00, anuais, como se evidencia do respectivo diploma, anexo às fls. 3.

A honrada Procuradoria, pelo digno Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra, manifestou-se favorável pelo registro. É o Relatório.

VOTO  
Todas as formalidades legais foram observadas, certos estão os cálculos do decreto Governamental, desse modo, ordeno o registro solicitado para os devidos efeitos da lei n. 1.846, de 12 de Fevereiro de 1960.

Voto do sr. Min. Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José M. de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 45

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 41, do Regimento Interno, e tendo em vista o resultado do concurso de provas homologado por este Tribunal Regional Eleitoral em sessão extraordinária do dia 15 de setembro de 1952, cujo prazo de validade foi prorrogado até o dia 15 de setembro de 1960, pelo Acórdão n. 7.319, de 8 de setembro de 1959, resolve nomear Aurea Lobo Rodrigues Cal para exercer, efetivamente, o cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago com a classificação de José Maria de Barros Moura em cargo da classe "K", da mesma carreira.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de março de 1960.  
Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente